Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 11 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 270 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

**ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** ..... 4

***SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV*** ..... 4

DECRETO N.º 61.985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 4

DECRETO N.º 61.986, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 4

DECRETO N.º 61.987, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 5

EXONERAÇÃO DE FABIO SANTOS DA COSTA ..... 6

EXONERAÇÃO DE FRANCIMARY ANDRADE LIMA DOS SANTOS ..... 6

EXONERAÇÃO DE INALDO ALVES PINHEIRO ..... 6

EXONERAÇÃO DE JUAN RODRIGO DE ABREU SILVA ..... 6

EXONERAÇÃO DE LUCINETE DE MORAES SILVA E SILVA ..... 7

EXONERAÇÃO DE PAULO HENRIQUE AMARAL DE BARROS ..... 7

EXONERAÇÃO DE PEDRO DE OLIVEIRA MEIRELES ..... 7

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD*** ..... 7

PORTARIA SEMAD N.º 3.182, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 7

PORTARIA SEMAD N.º 3.183, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 7

PORTARIA SEMAD N.º 3.184, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 7

PORTARIA SEMAD N.º 3.185, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.186, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.190, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 8

PORTARIA SEMAD N.º 3.191, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.194, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.195, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.203, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 9

PORTARIA SEMAD N.º 3.204, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.205, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.206, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.208, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.211, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.212, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 10

PORTARIA SEMAD N.º 3.213, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.214, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.215, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.216, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.217, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.223, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 11

PORTARIA SEMAD N.º 3.224, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 12
PORTARIA SEMAD N.º 3.225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 12
PORTARIA SEMAD N.º 3.226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 12
PORTARIA SEMAD N.º 3.227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 12
PORTARIA SEMAD N.º 3.228, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 ..... 12
***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS*** ..... 12
EXTRATO DO CONTRATO N.º 618/2025 ..... 12
EXTRATO DO CONTRATO N.º 619/2025 ..... 13
PORTARIA N.º 2.353/2025 - DO CONTRATO N.º 618/2025 ..... 14
PORTARIA N.º 2.354/2025 - DO CONTRATO N.º 619/2025 ..... 14
PORTARIA N.º 2.357/2025 - SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 289/2024 - SUBSTITUIÇÃO ..... 15
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 344/2020 ..... 15
***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED*** ..... 16
EDITAL N.º 03/2025 - NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO(A)S N.º 03/2025 ..... 16
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 100/2025 - PROCESSO N.º 13101.011855/2025 ..... 22
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 101/2025 - PROCESSO N.º 13101.009161/2025 ..... 22
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 102/2025 - PROCESSO N.º 13101.009545/2025 ..... 23
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 103/2025 - PROCESSO N.º 13101.009490/2025 ..... 23
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 104/2025 - PROCESSO N.º 13101.009794/2025 ..... 23
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 105/2025 - PROCESSO N.º 13101.009489/2025 ..... 24
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 106/2025 - PROCESSO N.º 13101.009413/2025 ..... 24
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 108/2025 - PROCESSO N.º 13101.009793/2025 ..... 25
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 109/2025 - PROCESSO N.º 13101.009184/2025 ..... 25
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 110/2025 - PROCESSO N.º 13101.009787/2025 ..... 25
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 113/2025 - PROCESSO N.º 13101.009762/2025 ..... 26
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 117/2025 - PROCESSO N.º 13101.009719/2025 ..... 26
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 118/2025 - PROCESSO N.º 13101.009488/2025 ..... 26
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 43/2025 - PROCESSO N.º 13101.009126/2025 ..... 27
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 52/2025 - PROCESSO N.º 13101.009556/2025 ..... 27
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 53/2025 - PROCESSO N.º 13101.009627/2025 ..... 28
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 75/2025 - PROCESSO N.º 13101.009737/2025 ..... 28
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 76/2025 - PROCESSO N.º 13101.009662/2025 ..... 28
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 99/2025 - PROCESSO N.º 13101.009568/2025 ..... 29
PORTARIA N.º 187/2025 - SEMED ..... 29
PORTARIA N.º 508, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.004213/2025 ..... 29
PORTARIA N.º 509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.013123/2025 ..... 30
PORTARIA N.º 511/2025 - SEMED ..... 30
***SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT*** ..... 35
PORTARIA N.º 102/2025 - SMTT ..... 35
***SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT*** ..... 36

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025 - SEMIT ..... 36
***SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT*** ..... 36
EXTRATO DE CONTRATO N.º 945/2025 ..... 36
EXTRATO DE CONTRATO N.º 957/2025 ..... 36
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 945/2025 ..... 37
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 957/2025 ..... 37
***SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS*** ..... 37
ERRATA AO TERMO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 177/2025-SEMCAS ..... 37
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 77/2023/SEMCAS ..... 38
PORTARIA N.º 295/2025 - SEMCAS ..... 38
***CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL*** ..... 38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 575/2025 ..... 38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 576/2025 ..... 44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 578/2025 ..... 52
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 580/2025 ..... 57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 584/2025 ..... 62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 587/2025 ..... 69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 591/2025 ..... 74
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 628/2025 ..... 79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 629/2025 ..... 85
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.146/2025/CPL ..... 90
***PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM*** ..... 90
PORTARIA N.º 2650776/2025–GAB/PGM ..... 90
***HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM*** ..... 90
PORTARIA N.º 94, 11 DE NOVEMBRO 2025 ..... 90

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

### DECRETO N.º 61.985, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I, III e VI da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Crédito Suplementar no valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicado no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61985 de 10 de Novembro de 2025**

| Item | Suplementação | Dotação | Valor | Origem | | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ficha - Projeto | | | Tipo | Ficha - Projeto | |
| 1 | 7 | 13901.1236602322.091.3.1.90.11.1540000000 | 200.000,00 | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 2 | 8 | 13901.1236702332.103.3.1.90.11.1540000000 | 500.000,00 | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 3 | 30 | 13901.1236102312.081.3.1.90.13.1540000000 | 1.000.000,00 | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 4 | 9 | 13901.1236702332.103.3.1.90.04.1540000000 | 600.000,00 | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 5 | 29 | 13901.1236102312.081.3.1.91.13.1540000000 | 5.000.000,00 | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 6 | 5 | 13901.1236102312.081.3.1.90.04.1540000000 | 500.000,00 | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |

**Anulação: R$ 7.800.000,00**

| Resumo Geral | |
|---|---|
| **Anulação** | **7.800.000,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3fc2fc98-2951-465c-8206-a5c69cfc9526

### DECRETO N.º 61.986, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61986 de 10 de Novembro de 2025**

| Item | Suplementação Ficha - Projeto | Dotação | Valor | Origem Tipo | Origem Ficha - Projeto | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 744 | 23101.0412602152.036.4.4.90.40.1500000000 | 100.000,00 | ANULAÇÃO | 464 | 23101.0412602152.036.4.4.90.52.1500000000 |

**Anulação: R$ 100.000,00**

**Resumo Geral**

| | |
|---|---|
| **Anulação** | **100.000,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ed7c95b9-2fa4-48c8-b87b-715448d19931

## DECRETO N.º 61.987, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos – COLISEU, Crédito Suplementar no valor R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

**SIMÃO CIRINEU DIAS**
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**ANEXO UNICO**
**Decreto nº 61987 de 10 de Novembro de 2025**

| Item | Suplementação Ficha - Projeto | Dotação | Valor | Origem Tipo | Ficha - Projeto | Dotação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 13 | 32201.0412204032.141.4.6.90.71.1500000000 | 6.050,00 | ANULAÇÃO | 9 | 32201.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000 |

**Anulação: R$ 6.050,00**

| Resumo Geral | |
|---|---|
| **Anulação** | **6.050,00** |

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a55e3dea-9dd2-4152-8b6d-a2537cf91354

## EXONERAÇÃO DE FABIO SANTOS DA COSTA

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar **FABIO SANTOS DA COSTA**, do cargo de Assessor Técnico Parlamentar, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 1b02835e-a5ef-4591-9a7b-e5de051978e1

## EXONERAÇÃO DE INALDO ALVES PINHEIRO

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar **INALDO ALVES PINHEIRO**, do cargo de Coordenador de Programas, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: bd37a695-d7b5-4932-b672-0d3f1441ae1f

## EXONERAÇÃO DE FRANCIMARY ANDRADE LIMA DOS SANTOS

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar **FRANCIMARY ANDRADE LIMA DOS SANTOS**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 31b112c3-6129-43e3-a483-ca6bbf91f3bf

## EXONERAÇÃO DE JUAN RODRIGO DE ABREU SILVA

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar **JUAN RODRIGO DE ABREU SILVA**, do cargo de Assessor Técnico de Captação de Projetos de Parcerias Públicos-Privadas, simbologia DAS-1, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: eb365486-1f1d-42b7-af36-c75de29a6696

### EXONERAÇÃO DE LUCINETE DE MORAES SILVA E SILVA

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar **LUCINETE DE MORAES SILVA E SILVA**, do cargo de Secretário Auxiliar do Prefeito, simbologia DAS-4, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: ff2e143f-0275-426a-8fc4-c3c40b21edc1

### EXONERAÇÃO DE PAULO HENRIQUE AMARAL DE BARROS

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar **PAULO HENRIQUE AMARAL DE BARROS**, do cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 095f95b7-80da-4dd7-a0ca-286c70e318da

### EXONERAÇÃO DE PEDRO DE OLIVEIRA MEIRELES

**O PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar **PEDRO DE OLIVEIRA MEIRELES**, do cargo de Assessor Especial, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

**EDUARDO SALIM BRAIDE**
Prefeito

**EMÍLIO CARLOS MURAD**
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 35323d59-741c-4a0f-b90e-41a2ff51a8b3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

### PORTARIA SEMAD N.º 3.182, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **ROSANGELA PINTO OLIVEIRA**, Matrícula n.º 22428, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 45 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 03/11/2025 a 17/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1890/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3ee7c136-89d4-42a7-83e2-f0d27ac9643b

### PORTARIA SEMAD N.º 3.183, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **GILMAR JOSE CAMPOS DA SILVA**, Matrícula n.º 5143, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 01/11/2025 a 30/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1891/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 926dffa5-5149-4dc5-89fe-e3a5a1304fc9

### PORTARIA SEMAD N.º 3.184, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **ANA CAROLINA BARCELOS COELHO**, Matrícula n.º 22543, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR PSICOLOGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 31/10/2025 a 29/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1887/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 321ce93b-4efc-4a78-8fbb-f23f1b7f9461

### PORTARIA SEMAD N.º 3.185, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO LOPES**, Matrícula n.º 45914, no cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 31/10/2025 a 29/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1888/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e4f2b834-c979-4b09-9928-8e3ca4c19068

### PORTARIA SEMAD N.º 3.186, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **MARCIA MARIA CARVALHO PEREIRA**, Matrícula n.º 12620, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE SÃO LUIS -HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 28/10/2025 a 24/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1889/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dca2be68-3725-47df-b78d-fd43dd9f4a63

### PORTARIA SEMAD N.º 3.187, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **ODILEA SILVA AGUIAR REIS**, Matrícula n.º 25994, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR PEDAGOGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 30/10/2025 a 27/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1886/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: bc4b6028-495e-4f6c-b10e-03d7f5fddcad

### PORTARIA SEMAD N.º 3.188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **CRISTIANE SILVA PINTO**, Matrícula n.º 62896, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANCA E ASSIST SOCIAL - SEMCAS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA ABORTO/NATIMORTO (MÉDICO PERITO), no período de 28/11/2025 a 27/03/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1885/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 13ef2da9-3bcf-46a9-80b2-788528772055

### PORTARIA SEMAD N.º 3.189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **AGOSTINHO COSTA RIBEIRO**, Matrícula n.º 12436, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR MEDICINA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 15 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 06/11/2025 a 20/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1884/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 64370668-77a0-467a-8750-9267dd5e5676

### PORTARIA SEMAD N.º 3.190, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **ROSA MARIA ARCANJO DA SILVA COSTA**, Matrícula n.º 3706, no cargo de ESPECIALISTA PROFESSORA NÍVEL 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 28/10/2025 a 25/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1883/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 71705fd1-e260-4d5b-a806-f1b18f8674b8

### PORTARIA SEMAD N.º 3.191, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DALVA SILVA DE SOUZA**, Matrícula n.º 5012, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR FARMÁCIA-BIOQUÍMICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 50 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 30/10/2025 a 18/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 18/12/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9100b682-0d95-49e8-9eb6-1b1b9e257afa

### PORTARIA SEMAD N.º 3.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **JOAO LUIS PONTES DE CARVALHO**, Matrícula n.º 11932, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO) PERITO), no período de 11/04/2025 a 02/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1882/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 31c47981-c11b-422d-b7fb-cf53a0d53787

### PORTARIA SEMAD N.º 3.193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **TAYNAN MARQUES BANDEIRA**, Matrícula n.º 32299, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR PSICOLOGIA, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVES DE URGÊNCIA - SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 30/10/2025 a 26/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1881/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8e333f7c-c136-4101-9c31-807d6e734798

### PORTARIA SEMAD N.º 3.194, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **SILVIO HERENIO ALMEIDA**, Matrícula n.º 32641, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/10/2025 a 26/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1880/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: eff3c21d-f4d9-4161-9619-fcc6faa3d282

### PORTARIA SEMAD N.º 3.195, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **KARLA GIOVANA MELONIO BEZERRA**, Matrícula n.º 50758, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO CUIDADOR ESCOLAR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 04/11/2025 a 02/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1879/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9a800acd-60ee-4301-b5cc-299bba6de39b

### PORTARIA SEMAD N.º 3.203, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **LUCINDA MARIA CASTRO ABREU**, Matrícula n.º 18815, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 29/10/2025 a 27/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1878/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7a17d195-2358-421b-acbb-6ac92d1bec4a

### PORTARIA SEMAD N.º 3.204, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **DINA PEREIRA DE SOUSA**, Matrícula n.º 42196, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 03/09/2025 a 31/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1877/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: fb8bf0a9-f999-4b21-bd9a-87c6e22a3fa2

### PORTARIA SEMAD N.º 3.205, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **SHIRLEY MARIA ARAUJO LIMA**, Matrícula n.º 32636, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 31/10/2025 a 27/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1875/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: b65d7f42-45d7-4fcf-ac06-b1fd1811d82d

### PORTARIA SEMAD N.º 3.206, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **NANCI ROCHA SILVA MENDES**, Matrícula n.º 8556, no cargo de PROFESSOR/ SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 05/10/2025 a 02/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1876/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d58ba44c-4d58-4a2e-a2be-e9f7a46b114e

### PORTARIA SEMAD N.º 3.208, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DO ROSARIO SANTANA VERAS**, Matrícula n.º 9938, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 05/11/2025 a 03/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1900/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e322c34a-05be-4128-bbef-2e5f7bd9ba68

### PORTARIA SEMAD N.º 3.211, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **DIRENE ANDRADE SILVA**, Matrícula n.º 31313, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 15 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 27/10/2025 a 10/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1898/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 292d4946-f389-4f62-abd6-72981d429bbc

### PORTARIA SEMAD N.º 3.212, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **MARTA WALQUIRIA SANTOS PINHEIRO**, Matrícula n.º 43185, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 30/10/2025 a 27/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1897/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 79eedd0d-3ec3-4527-ae67-ff92f29e308b

### PORTARIA SEMAD N.º 3.213, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **SAMIRA GOES GONCALVES COSTA**, Matrícula n.º 1759, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 28/10/2025 a 25/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1899/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0583e13d-1b94-42b4-99dd-27e497b03ab3

### PORTARIA SEMAD N.º 3.214, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **VERA LUCIA CRUZ DA FONSECA**, Matrícula n.º 8877, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 04/11/2025 a 03/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1896/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: bee96448-2455-441d-a0e1-f79b6a4558c4

### PORTARIA SEMAD N.º 3.215, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **DÉBORAH LYDIA OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 44797, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) no HOSPITAL MUNICIPAL DJALMAM MARQUES - HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 31/10/2025 a 27/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1901/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c4a444a8-712c-4196-9f6d-cf2caceea646

### PORTARIA SEMAD N.º 3.216, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:** CONCEDER ao servidor(a) **SUZANE ANDREA FRAZAO FERRAZ**, Matrícula n.º 16862, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR TERAPIA OCUPACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/10/2025 a 26/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1902/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6f63eff2-dd4f-4987-9cb1-1cd55525b0bb

### PORTARIA SEMAD N.º 3.217, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei n.º 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

**RESOLVE:** Conceder **LICENÇA AMAMENTAÇÃO** à servidora **FRANCYELLEN PINHEIRO ALVES**, matrícula n.º 6469023, Cargo Comissionado, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**,** após cumprimento dos trâmites legais, por 60 (sessenta) dias, a partir de 02/11/2025 a 31/12/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2b984701-9dc9-484a-b5a5-0cad2ec7e992

### PORTARIA SEMAD N.º 3.223, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 183 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.035677/2025,

**RESOLVE:** Conceder à servidora **JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE GOIS**, Matrícula n.º 24391 Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Enfermagem, Nível IX, Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Licença para Tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimento a partir de 06/11/2025 a 04/11/2028.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a49e3954-44bf-4627-8e3c-4b50ecf82012

### PORTARIA SEMAD N.º 3.224, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.027907/2025,

**RESOLVE:** Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **ANDERSON CRISTIANO COLINS MARTINS**, matrícula n.º 41539, cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Vigilância e Fiscalização, Nível IX, Padrão F, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (16/06/2017 a 15/06/2022) quinquênio, no período de 06/11/2025 a 03/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d32a67f9-790b-46e2-8faa-8764dc9f6f31

### PORTARIA SEMAD N.º 3.225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.025144/2025,

**RESOLVE:** Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **NIELMA DOS SANTOS PEREIRA COSTA**, matrícula n.º 41654, cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao primeiro (17/06/2010 a 16/06/2015) quinquênio, no período de 06/11/2025 a 03/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: adfc73d0-0ec3-4066-adaf-1ce849271995

### PORTARIA SEMAD N.º 3.226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 11111.001936/2025,

**RESOLVE:** Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **CARLOS NIXON AMORIM GOMES**, matrícula n.º 18068, cargo: Guarda Municipal Classe Distinta B, Nível GV, Padrão I, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, referente ao quinto (20/09/2019 a 19/04/2024) quinquênio, no período de 01/11/2025 a 29/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 43135a24-41d1-4ed8-b9a5-767c684e6a9e

### PORTARIA SEMAD N.º 3.227, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.004265/2025,

**RESOLVE:** Conceder 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **NEUDINETE GONÇALVES DINIZ**, matrícula n.º 21375, cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS – H, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao segundo (02/05/2008 a 01/05/2013), terceiro (02/05/2013 a 01/05/2018) e quarto (02/05/2018 a 01/05/2023) quinquênios, no período de 07/11/2025 a 03/08/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dda6f272-e8e6-48a8-bd6d-3f57d60e0acb

### PORTARIA SEMAD N.º 3.228, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo N.º 13101.004569/2025,

**RESOLVE:** Conceder 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **NEUDINETE GONÇALVES DINIZ**, matrícula n.º 21376, cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS – F, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao primeiro (09/12/2009 a 08/12/2014), segundo (09/12/2014 a 08/12/2019) e terceiro (09/12/2019 a 08/12/2024), quinquênios, no período de 07/11/2025 a 03/08/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0ae09de9-993c-4153-8fb5-83ba121f03c2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 618/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |

| | |
|---|---|
| **CONTRATADA** | **R T COSTA FELICIANO - ME,** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI Nº 15901.033189/2025** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024** |
| **MODALIDADE** | **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 487/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL/MA,** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901;<br>1030102202.186; 1030202232.200; 1030202232.203** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **42; 160; 81** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2165/2025; 2166/2025; 2167/2025** |
| **VALOR** | **R$ 3.580,00 (Três mil e quinhentos e oitenta reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **aquisição de materiais de limpeza para manter o abastecimento de materiais de limpeza, conservação e higienização nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** |
| **VIGÊNCIA** | **O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021** |
| **DATA** | **11 DE NOVEMBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 1ac38807-5f41-41fa-a608-6c2e528eb7e9

---

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 619/2025

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **MVP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI 15901.033195/2025.** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024.** |
| **MODALIDADE** | **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 489/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15901.009526/2025.** |
| **UNID. ORÇ./PROJETO** | **15901.<br>1030102202.186;<br>1030202232.200.** |
| **NATUREZA DE DESPESA** | **3.3.90.30** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **42; 160** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2163/2025; 2164/2025.** |
| **VALOR** | **R$ 4.625,00 (Quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais).** |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Aquisição de materiais de limpeza para manter o abastecimento de materiais de limpeza, conservação e higienização nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.** |

| | |
|---|---|
| **VIGÊNCIA** | **O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.** |
| **DATA** | **11 DE NOVEMBRO DE 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c205b8ea-5e9d-4689-8fa7-127b0cd64f9d

---

## PORTARIA N.º 2.353/2025 - DO CONTRATO N.º 618/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 618/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **R T COSTA FELICIANO - ME,** cujo objeto é a **aquisição de materiais de limpeza para manter o abastecimento de materiais de limpeza, conservação e higienização nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 487/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.033189/2025**

| **GESTOR** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
|---|---|---|---|
| ROUBERT MONTEIRO MAIA | COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS –SUPDAM | 71723 | 432.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| RONILDE RAMOS LIMA | DIRETORA DE ZELADORIA – SUPDAM | 45003 | 614.***.***-** |
| ROBERTA CRISTINA ARAÚJO ANDRADE | TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR – SUPDAM | 6469143 | 047.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a020373b-ace0-47b4-a3d8-d28c07cc5888

---

## PORTARIA N.º 2.354/2025 - DO CONTRATO N.º 619/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

**RESOLVE:**

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 619/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MVP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para manter o abastecimento de materiais de limpeza, conservação e higienização nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 489/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.033195/2025.**

| GESTOR | CARGO | MATRÍCULA | CPF |
|---|---|---|---|
| ROUBERT MONTEIRO MAIA | COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS - SUPDAM | 71723 | 432.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| RONILDE RAMOS LIMA | DIRETORA DE ZELADORIA - SUPDAM | 45003 | 614.***.***-** |
| ROBERTA CRISTINA ARAUJO ANDRADE | TÉCNICA NÍVEL SUPERIOR - SUPDAM | 6469143 | 047.***.***-** |

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 33269e3c-c3d2-47cd-a4c2-bb298cb22cfa

---

## PORTARIA N.º 2.357/2025 - SEMUS/GAB - DO CONTRATO N.º 289/2024 - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 289/2024**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa PROVÍNCIA MÃE DA PROVIDÊNCIA**,** cujo objeto é a Locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 51 da Lei nº 14.133/2021 e inciso V do caput do artigo 74 de propriedade do LOCADOR, situado na Travessa São José, nº 07, Santa Efigênia, São Luís - MA, cuja ocupação destina-se ao abrigo das instalações do Centro de Saúde Santa Efigênia, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, Processo CONECTA Nº 01064.5.000677/2024.**

| GESTOR | CARGO | MATRÍCULA | CPF |
|---|---|---|---|
| Sandra Galvão Damasceno | Agente Administrativo | 20599 | 663.***.***-** |
| **FISCAL (TITULARES)** | **CARGO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| Antônia ClaudiaBarbosa Pereira de Castro | Assistente Técnico de Nível Superior | 49414 | 059.***.***-** |
| Mariana Lindoso Castelo Branco | Coodernadora de Área | 6469419 | 605.***.***-** |

II - Pelo presente fica **revogado** o efeito da PORTARIA Nº 4.236/2024.

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5a6eb743-7a82-4d89-a941-2c7ef5b33c3f

---

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 344/2020

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS** |
| **CONTRATADA** | **VALDINÉIA RIBEIRO LOPES CARNEIRO** |
| **PROCESSO Nº** | **SEI 15901.021068/2025** |
| **FUNDAMENTO LEGAL** | **LEI N° 8.666/93** |

| | |
|---|---|
| **OBJETO DO TERMO ADITIVO** | **Prorrogação bem como o Reajuste com base no índice IPGM do valor praticado no Contrato nº 344/2020, em conformidade com os cálculos despacho nº 2550784/SOFIC/Coordenação de Contabilidade/FMS/SEMUS, com consequente alteração das Cláusulas: SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL e QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** |
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | **15901** |
| **PROJETO ATIVIDADE** | **1030102202.186** |
| **NATUREZA DE DESPEZA** | **3.3.90.36** |
| **FONTE DE RECURSO** | **1600000000** |
| **FICHA** | **43** |
| **NOTA DE EMPENHO** | **2245/2025** |
| **VIGÊNCIA** | **Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11 de novembro de 2025 e término em 11 de novembro de 2026.** |
| **VALOR** | **Em decorrência do Reajuste com base no índice IPGM do presente instrumento, fica aditivado o valor global do contrato no percentual de 1,2816% (Um vírgula dois mil e oitocentos e dezesseis por cento), passando o valor global de R$ 27.111,36 (Vinte e sete mil e cento e onze reais e trinta e seis centavos) para o valor global de R$ 27.458,82 (Vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)** |
| **DATA DA ASSINATURA** | **11 de novembro de 2025** |

**ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 9835c227-2891-4bcc-9a36-462f95ff59b8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

### EDITAL N.º 03/2025 - NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO(A)S N.º 03/2025

A Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e com apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público a realização do Processo Seletivo para contratação de estagiário(a)s na cidade de São Luís - MA, que atendam aos requisitos contidos nesse documento.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O processo seletivo será realizado pelo Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Maranhão – IEL/MA, agente de integração responsável pelo programa de estágio curricular não obrigatório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de São Luís-MA;

1.2. Todas as dúvidas e/ou informações deverão ser registradas por meio do endereço eletrônico: estagioiel@fiema.org.br,as solicitações serão respondidas de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h**.**

1.3. Poderão participar do processo seletivo **candidatos(as) matriculados(as) frequentando regularmente** curso de nível superior de **Pedagogia,** em instituições públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação, cursando a partir do **3° período ao 7° período** do referido curso, e que **possuam disponibilidade para cumprir a carga horária de estágio conforme especificado no item 2.13.**

1.4. Estudantes com curso **cancelado, trancado, suspenso** ou que estão em fase de **conclusão** não estarão aptos a se inscreverem no processo.

1.5. O processo seletivo é destinado à contratação de estagiário(a)s para desenvolverem atividades pedagógicas de na Rede Municipal de Educação, com atuação nas unidades de ensino nos segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e/ou Semed.

1.6. **Não será possível o remanejamento do(a) estagiário(a) entre as unidades escolares, excepcionalmente a critério desta Secretaria.**

1.7. O(a) estágio(a) terá jornada de **30 (trinta) horas semanais**, de segunda a sexta-feira.

1.8. No ato da inscrição o candidato confirma estar ciente que **NÃO** será possível a alteração do turno de estágio, devendo o mesmo observar a

compatibilidade do horário proposto para execução das atividades e sua disponibilidade para atuação, levando em consideração o seu horário de estudo.

1.9. **O valor da bolsa estágio corresponderá a R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais).**

1.10. **O valor do auxílio transporte corresponderá a R$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais).**

1.11. O(a) estagiário(a) terá direito ao seguro contra acidentes pessoais, conforme a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.12. O recebimento da bolsa estágio, do auxílio transporte e de qualquer outro benefício concedido ao(à) candidato(a) não caracterizará vínculo empregatício, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.13. O(a) candidato(a) PCD – Pessoa com deficiência, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, assegurada às prerrogativas legais que lhe são conferidas.

1.14. O período de Estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, com exceção do(a) estagiário(a) que se declarou Pessoa com Deficiência (PCD), casos em que a duração poderá ser prorrogada até o final do curso.

1.15. Não serão convocados(as) candidatos(as) cujo término de curso seja inferior a 06 (seis) meses da data daconvocação.

1.16. O estágio não faz jus a outros benefícios, tais como auxílio alimentação, auxílio saúde e similares.

1.17. O Termo de Compromisso de Estágio terá duração de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais doze meses, até completar 24 (vinte e quatro) meses de estágio, com exceção do estagiário que se declarou Pessoa com Deficiência (PCD), caso em que a prorrogação poderá ser até o final do curso.

1.18. O processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos após a publicação do seu resultado final.

**2. DAS VAGAS E ATIVIDADES**

2.1 Das vagas destinadas para estágio, conforme previsto no item 2.14, pelo menos 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, para serem providas na forma do Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme Lei Municipal n.º 7.132, de 18 de abril de 2023.

2.2 Para fins de reserva de vagas, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na Lei Estadual n.º 11.543/2021, no artigo 2º da Lei n.º 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n.º. 3.298/1999, com a redação alterada pelo Decreto n.º. 5.296/2004.

2.3 Fica assegurado a participação de alunos PCD – Pessoa com deficiência, desde que não haja incompatibilidade para o exercício das atividades.

2.4 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das etapas deverá entrar em contato através do email estagioiel@fiema.org.br até o último dia de inscrição. O mesmo deverá ainda anexar cópia simples do CPF e laudo médico atualizado (original ou cópia autenticada) com validade de 120 dias, a contar da data de emissão, que justifique o atendimento especial solicitado, junto com o Anexo I deste documento.

2.5 Após o encerramento das inscrições a solicitação de atendimento diferenciado não será aceita.

2.6 A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, podendo ser deferida ou indeferida.

2.7 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no site, caso ocorram.

2.8 O(a)s candidato(a)s com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito: a) ao conteúdo das provas; b) à data, horário de sua aplicação; c) aos critérios de avaliação e aprovação.

2.9 Para o(a)s estudantes com deficiência, as provas poderão ser realizadas presencialmente, se for comprovada a inviabilidade de realização de provas online, respeitando a mesma data e horário do(a)s demais candidato(a)s.

2.10 Caso não haja inscrição de candidato(a)s que se declarem pessoas com deficiência, ou se os que se inscreverem em tais condições forem reprovados, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s, observada a ordem geral de classificação para cada função.

2.11 A convocação das vagas para estudantes com deficiência, conforme indicado no item 2.14, será realizada da seguinte maneira: para cada grupo de 10 (dez) vagas, a 10ª (décima) vaga será ocupada por Pessoas com Deficiências (PCDs).

2.12 As informações serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), documentos falsos, ilegíveis ou inexatos, caracterizam a eliminação do candidato do processo seletivo.

2.13 Quadro de vagas por turno

| DESCRIÇÃO DOS HORÁRIOS | QUANTIDADE DE VAGAS |
|---|---|
| 07h30 às 13h30 | 103 |
| 13h às 19h | 106 |
| **TOTAL** | **209** |

2.14 Quadro de vagas e atividades

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | LOCAL DE ESTÁGIO | N.º DE VAGAS | N.º DE VAGAS PCD |
|---|---|---|---|
| • Colaborar na execução das rotinas pedagógicas de sala de aula, programas e projetos, preparação do material pedagógico e cuidados diários com as crianças;<br>• Colaborar no desenvolvimento das atividades de acordo com a orientação do professor e coordenador pedagógico.<br>• Prestar cuidados higiênicos às crianças, de acordo com as rotinas estabelecidas e sempre que necessário;<br>• Administrar a alimentação das crianças de acordo com o cardápio padronizado ou atendendo às necessidades individuais;<br>• Estimular as crianças a se tornarem independentes de acordo com o seu desenvolvimento;<br>• Observar constantemente as crianças, fazendo um registro escrito dessas observações e notificar a professora e coordenação pedagógica sobre qualquer intercorrência;<br>• Zelar pela manutenção da higiene do ambiente;<br>• Observar as medidas de prevenção de acidentes, ficando sempre atento ao movimento de cada criança, evitando quedas e outros incidentes;<br>• Colaborar para a promoção de um ambiente acolhedor favorável ao sono e repouso das crianças;<br>• Zelar e organizar os objetos individuais das crianças e da instituição.<br>• Realizar a recepção das crianças/dos estudantes no início do período;<br>• Auxiliar parcialmente ou realizar junto às crianças as atividades: alimentar, vestir, deambular ou locomover, higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar, transferência postural, escrever, digitar, comunicar, orientar espacialmente, brincar etc.;<br>• Realizar atividades lúdicas inerentes ao contexto escolar;<br>• Registrar e encaminhar as ocorrências em forma de documento ao gestor;<br>• Acompanhar a saída das crianças/dos estudantes ao final do período;<br>• Participar de reuniões, planejamento, eventos e formações ofertadas pela escola e pela SEMED;<br>• Apoiar as ações de cuidados, atividades de Vida Autônoma (AVA) e Atividades de Vida Prática (AVP) das crianças/dos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA);<br>• Auxiliar o professor regente da sala regular nas necessidades educacionais específicas dos estudantes da Educação Especial, como a adaptação de atividades pedagógicas, nas avaliações adaptadas e usos de recursos de tecnologia assistiva, quando aplicáveis, assim como participar do Plano de Atendimento Educacional Especializado-PAEE.<br>• Executar outras atividades correlatas ao contexto escolar e/ou ações pedagógicas da Semed. | Atuar na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental nas Unidades de Educação Básica do Município/ e/ou Semed. | 188 | 21 |

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. O(a) candidato(a) a estágio(a) deverá conhecer as normas do processo seletivo e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento, uma vez efetivada a inscrição não será permitida a sua alteração.

3.2. O período para inscrição dar-se-á no período de **12 a 24/11/2025**, no site do https://www.ielcarreiras.com.br/

**3.3. O estudante deverá anexar obrigatoriamente os seguintes documentos no ato da inscrição: RG, CPF e Declaração de matrícula da instituição de ensino, com período e/ou data atual, não será aceita qualquer outra documentação em substituição, em formato PDF.**

3.3.1.O candidato para enviar os documentos deverá seguir os seguintes passos:

a) Entrar no site do processo seletivo: https://www.ielcarreiras.com.br/ ;

b) Localizar o item ‘‘programas’’, selecionar a vaga ‘‘PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO(A)S N.º 03/2025 I SEMED’’,

clicar no botão “Inscrição” e realizar o login ou cadastro corretamente no site, com seus dados de e-mail e senha;

c) Após o login, para continuar o processo de seleção, siga as etapas disponíveis no portal, atualize suas informações e marque o horário de sua disponibilidade para realizar as atividades do estágio, que deverá ser uma das opções abaixo:

**07h30 às 13h30**
**13h às 19h**

d) Para prosseguir, será obrigatório realizar a submissão dos documentos: RG, CPF e Declaração de matrícula da instituição de ensino, com período e/ou data atual, não será aceita qualquer outra documentação em substituição, em formato PDF;

e) Para envio dos documentos, será necessário clicar em “Ir para documentos”, após em ‘’não enviado’’, em seguida em ‘’escolher arquivo’’ e após os documentos já estarem posicionados, deve-se clicar no botão “ENVIAR” para finalizar o procedimento.

**4. DA ETAPA DE PROVA OBJETIVA**

4. A Prova Objetiva será feita de forma online, em uma plataforma específica disponibilizada aos candidatos, de acordo com a data estabelecida no cronograma.

4.1. A data da prova objetiva online será no dia **30/11/2025**, o horário de aplicação será das **09h às 11h.**

4.2. É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter seu cadastro e dados devidamente atualizado para que possa receber as informações de acesso à prova objetiva.

4.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o site do seletivo e a publicação de convocação para as provas no Painel no site. A comunicação feita por intermédio de mensagem eletrônica (e- mail) é uma informação complementar por parte do IEL.

4.4. O envio de comunicação pessoal dirigida ao(à) candidato(a), ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar seu Painel no site.

4.5. Será dado o prazo máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância para atrasos ou falta de conexão com a plataforma. O(a) candidato(a) que não acessar a prova após o tempo limite terá sua prova anulada. Em nenhuma hipótese será permitido o ingresso de candidatos na prova online após o seu início e tempo de tolerância.

**4.6. Para a etapa da prova online o(a) candidato(a) deve dispor de um computador desktop ou notebook com sistema operacional Windows 8 ou superior para realização da sua prova, além disso, é necessário uma webcam e microfone em bom funcionamento. O(a)s candidato(a)s não devem utilizar iPads, Tablets, Smartphones ou qualquer outro dispositivo que não seja computador de mesa ou notebook. Qualquer irregularidade quanto ao dispositivo irá bloquear o(a) acesso em poucos segundos ainda que o(a) candidato(a) já tenha iniciado a prova.**

4.7. É necessário que o(a)s candidato(a)s fiquem atentos as informações que serão publicadas nas comunicações do site referente a esse processo seletivo.

4.8. Para realização da etapa da prova objetiva o(a) candidato(a) deverá seguir as orientações que serão publicadas nas comunicações do site referente a etapa da prova objetiva.

4.9. O acesso para realização da prova objetiva será enviado para o e-mail do(a) candidato(a) com o link de acesso, login e senha de acesso.

4.10. Serão eliminados do processo seletivo o(a)s candidato(a)s que:

• **Estiverem em um ambiente com outra pessoa durante a realização da prova, ainda que não tenham contato;**

• **Usarem fone de ouvido, headphone ou semelhantes;**

• **Realizarem o uso de outros aparelhos eletrônicos como relógios, calculadoras ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos com exceção da máquina de acesso a prova;**

• **Consultarem qualquer material durante a realização da prova;**

• **Não posicionarem corretamente a câmera para ampla visualização dos fiscais;**

• **Desviarem o contato visual com a tela de prova por mais de 15 segundos ou que realizarem o movimento de forma repetitiva;**

• **Realizarem ações fora do campo de gravação da câmera;**

• **Se ausentarem da câmera de gravação;**

• **Infligirem qualquer regra de acesso e realização da plataforma.**

4.11. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será a avaliação do nível de Conhecimentos Específicos, com questões objetivas de múltipla escolha segundo o conteúdo programático abaixo:

· **CONHECIMENTOS LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Acentuação gráfica e crase; Classes de palavras; Coesão e coerência; Concordância verbal e nominal; Funções sintáticas; Pontuação; Regência verbal e nominal; Semântica.**

· **ATUALIDADES: Questões voltadas para temáticas atuais.**

4.12. A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões de conhecimentos da Língua Portuguesa, onde cada questão valerá 4 (quatro) pontos e 10 (dez) questões de Atualidades, onde cada questão valerá 2 (dois) pontos, totalizando 100,00 (cem) pontos.

4.13. A nota mínima para que o(a) candidato(a) seja considerado aprovado(a) na Prova Objetiva será 70,00 (setenta) pontos.

4.14. No dia **26/11/2025** será divulgado um arquivo no site https://www.ielcarreiras.com.br/ com maiores informações para realização da Etapa Objetiva.

4.15. O resultado da Prova Objetiva será divulgado no site https://www.ielcarreiras.com.br/ no dia **04/12/2025,** a partir das 17h.

**5. RECURSOS**

5.1. O período de interposição dos recursos será **02/12/2025.**

5.2. Os recursos referentes à prova objetiva serão realizados através da plataforma em que o(a) candidato(a) realizou a prova objetiva.

5.3. Para realização do recurso o(a) candidato(a) terá acesso a prova na própria plataforma e ao seu gabarito.

5.4. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.5. Se do exame de recursos resultarem anulação ou mudança de item integrante da Prova Objetiva, a pontuação e correção correspondente a esse item será atribuída a todos o(a)s candidato(a)s, independentemente de terem recorrido ou não.

5.6. Todos os recursos serão analisados, e o deferimento ou indeferimento será informado. O gabarito oficial, será divulgado no site https://www.ielcarreiras.com.br/ no dia **04/12/2025, a partir das 17h**.

5.7. Não serão aceitos recursos em outros formatos, datas ou por outros meios diferentes dos mencionados nas Normas do Processo.

5.8. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.9. Não haverá a interposição de recursos nas demais etapas deste processo seletivo. Somente serão aceitos recursos no período descrito no cronograma das normas do processo e referente a etapa objetiva.

**6. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1. A nota do(a)s candidato(a)s será expressa em números com duas casas decimais em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

6.2. A classificação dos aprovados neste processo seletivo será definida de acordo com a ordem decrescente das notas gerais.

6.3. A nota final mínima para que o candidato seja considerado aprovado neste Processo Seletivo é 70,00 (setenta).

6.4. Os critérios utilizados para desempate serão, na ordem indicada: Maior nota na Prova Objetiva, e Maior idade.

6.5. Para estar no cadastro reserva é necessário ter atingido a nota de corte de 70,00 (setenta pontos) e estar de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento para concorrer a vaga.

**7. RESULTADO FINAL E CONTRATAÇÃO**

7.1. O(a)s candidato(a)s aprovados serão convocados em ordem classificatória, de acordo com o número de vagas, por turno, obedecendo o item 2.13, quando se caracterizar a necessidade efetiva e ficam comprometidos a assumir suas funções em seu local de estágio definidos pela SEMED após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

7.2. O(a) candidato(a) que não estiver obedecendo o item 1.3 ainda que aprovado na prova objetiva, será eliminado do processo seletivo.

7.3. A convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) será realizada por meio do e-mail e/ou contato telefônico, devendo o candidato retornar o contato do IEL/MA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

7.4. Será automaticamente eliminado o(a) candidato(a) que não retornar o contato do IEL/MA ao término do prazo estabelecido com toda a documentação exigida no item 3.3.

7.5. O(a)s candidato(a)s remanescentes do processo seletivo comporão um banco de reserva e poderão ser aproveitados nos casos de desistência ou desclassificação de candidato selecionado, bem como para preenchimento de nova vaga na qual seja exigido perfil semelhante ou compatível, para qualquer estabelecimento da SEMED, durante o período de validade do processo seletivo conforme item 1.18, obedecendo à ordem classificatória conforme item 7.1.

7.6. Quando se tratar de Banco de Cadastro Reserva, a SEMED não garante a convocação dos aprovados dentro do prazo de vigência deste processo seletivo.

7.7. A formalização do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á entre o(a) candidato(a), a SEMED, com interveniência da instituição de ensino.

7.8. A bolsa de estágio e o auxílio-transporte serão pagos pelo IEL/MA, por meio da conta bancária do Banco do Brasil em nome do estagiário contratado.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Qualquer candidato que desrespeitar as normas deste documento serão eliminados do processo seletivo.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**9. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

| **ETAPA** | **DATA/ PERÍODO** |
|---|---|
| Divulgação das normas do processo seletivo público | 11/11/2025 |
| Inscrições | 12/11 a 24/11/2025 |
| Requisição de atendimento diferenciado | Até 24/11/2025 |
| Publicação da lista definitiva de inscritos | 25/11/2025 |
| Convocação de prova objetiva | 26/11/2025 |
| Realização da prova objetiva | 30/11/2025 |
| Divulgação Gabarito Parcial (Pré-recurso) | 01/12/2025 |
| Interposição de recursos | 02/12/2025 |
| Divulgação Gabarito Oficial (Pós-recurso) | 04/12/2025 |
| Resultado final | 05/12/2025 |
| Convocação dos aprovados | 08/12/2024 a 08/01/2025 |

São Luís(MA), 11 de novembro de 2025.

**Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado**
Secretária Municipal de Educação SEMED

**ANEXO I**
**EDITAL N.º 03/2025 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO(A)S REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

Candidato:
_____

CPF:
_____

Telefone:
_____

E-mail:
_____

Solicita por meio desse documento:

__ Comprovar ser portador de deficiência conforme laudo médico em anexo (o laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência).

__ Solicitar disponibilização de atendimento diferenciado para fazer as provas do referido Processo

Descreva qual atendimento diferenciado será requerido:

_____
_____

__ Solicitar atendimento diferenciado para gestante/lactante Descreva qual atendimento diferenciado será requerido:

Confirmo a veracidade das informações fornecidas.

_____, de _____ de_____.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: f27bc249-3a25-45e5-9a0d-6f7df3db7e50

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 100/2025 - PROCESSO N.º 13101.011855/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SHEKINAH**, inscrita no CNPJ Nº **14.988.377/0001-05**, entidade mantenedora do(a) CRECHE ESTAÇÃO KIDS.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 30.168,00 (trinta mil, cento e sessenta e oito reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MEYRIVANDA CAVALCANTE BARROS RIBEIRO.**

**Jacimary Arouche Lavra**

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 491f8b04-01ba-467c-88b9-427fc9680e9b

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 101/2025 - PROCESSO N.º 13101.009161/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA CASCAVEL – SÃO RAIMUNDO**, inscrita no **CNPJ Nº 05.962.867/0001-41**, entidade mantenedora do(a) CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 14.314,00 (quatorze mil, trezentos e quatorze reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA DA GRAÇA FERREIRA DA LUZ.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: b65b0614-0d86-4234-ae69-c748df0bb6c4

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 102/2025 - PROCESSO N.º 13101.009545/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES ORGUHO DO SABER DA CIDADE OLIMPICA**, inscrita no CNPJ Nº **04.373.199/0001-54**, entidade mantenedora do(a) JARDIM DE INFÂNCIA TRÊS PATINHO.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 22.882,00 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA CONSUELO SILVA VALE.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: f5fb08ef-9b4c-4e3d-94a7-611384c127e5

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 103/2025 - PROCESSO N.º 13101.009490/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GREMIO CULTURAL E RECREATIVO ANJO DA GUARDA**, inscrita no CNPJ Nº **06.955.504/0001-41**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA COMUNITÁRIA PINÓQUIO.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 19.214,00 (dezenove mil, duzentos e quatorze reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ROSALINA LOBATO SÁ.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: b5deae34-21e4-477f-a9f4-963de2ec77c4

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 104/2025 - PROCESSO N.º 13101.009794/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE JESUS CRUCIFICADO MISSIONÁRIAS FRANCISCANAS**, inscrita no CNPJ Nº **12.534.707/0001-67**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA DOM GIOVANNI MARIA SANNA.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA DO AMPARO BEZERRA.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 62c47058-7839-4edf-83e9-fc5663cc881c

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 105/2025 - PROCESSO N.º 13101.009489/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL GENIR**, inscrita no CNPJ Nº **08.867.981/0001-80**, entidade mantenedora do(a) JARDIM DE INFÂNCIA QUERO CRESCER.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E JULIANA NUNES CHAGAS.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: ab213d5c-4e3c-40c6-b2a9-ed6ddfd148f6

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 106/2025 - PROCESSO N.º 13101.009413/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA**, inscrita no **CNPJ Nº 07.048.259/0001-51**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA NOSSA SENHORA DA GUIA.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 49.602,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e dois reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 8d77516a-d970-4374-af2b-727aae73c196

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 108/2025 - PROCESSO N.º 13101.009793/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO RAIMUNDO**, inscrita no CNPJ Nº **07.148.430/0001-02**, entidade mantenedora do(a) CRECHE ESCOLA TRÊS PATINHOS.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARTINHO DE OLIVEIRA COSTA.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 47c1198d-15d7-40e7-8cdf-9f868036991c

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 109/2025 - PROCESSO N.º 13101.009184/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO CELYS FREIRE**, inscrita no CNPJ Nº **05.851.982/0001-49**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA COMUNITÁRIA CELYS FREIRE.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 13.078,00 (treze mil, setenta e oito reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARICELIA SILVA FREIRE.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: eab86d3d-eec0-43ca-b0f6-8c589857af9a

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 110/2025 - PROCESSO N.º 13101.009787/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ALIANÇA**, inscrita no **CNPJ Nº 07.314.240/0001-00**, entidade mantenedora do(a) CENTRO EDUCACIONAL E ASSITENCIAL ALIANÇA.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 17.052,00 (dezessete mil, cinquenta e dois reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E BIANCA MONTEIRO PINTO.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: f4f04927-9df5-4a6c-b263-e0dd1e460307

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 113/2025 - PROCESSO N.º 13101.009762/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS MÃES E AMIGOS DO CONJUNTO SÃO RAIMUNDO**, inscrita no **CNPJ Nº 00.834.647/0001-19**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA COMUNITÁRIA TIA CELESTE.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 14.630,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E CAMILA DA SILVA RIBEIRO MAGALHÃES.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 144a756d-35f4-4dc3-96c4-045467b56111

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 117/2025 - PROCESSO N.º 13101.009719/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARQUE PRIMAVERA JAPÃO**, inscrita no **CNPJ Nº 11.036.449/0001-26**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA COMUNITÁRIA PRIMAVERA.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 9.088,00 (nove mil e oitenta e oito reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

· PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

· PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ANDRÉ LUÍS DOS ANJOS DIAS.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 37a7cb60-f271-417c-92af-405d88ec1bb0

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 118/2025 - PROCESSO N.º 13101.009488/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São

Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SANTA CLARA**, inscrita no CNPJ Nº **02.802.679/0001-68**, entidade mantenedora do(a) CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO EDUCAR.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 42.868,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E LUIS DOS SANTOS DA SILVA.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: cc334010-8863-4318-8448-f3d05ff407c1

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 43/2025 - PROCESSO N.º 13101.009126/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA VILA EMBRATEL**, inscrita no **CNPJ Nº 11.300.399/0001-42**, entidade mantenedora do(a) INSTITUTO EDUCACIONAL ROSA DE SARON.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 19.134,00 (dezenove mil, cento e trinta e quatro reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E LEILA DE JESUS MOURÃO DA SILVA.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: d6054525-ca06-48b4-914e-aa690df0e877

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 52/2025 - PROCESSO N.º 13101.009556/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO MARIA**, inscrito(a) no **CNPJ Nº 12.546.412/0001-00**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA COMUNITÁRIA PETER PAN.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 10.608,00 (dez mil, seiscentos e oito reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2,

de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA REGINA CANTANHEDE CORREIA.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 5ba96868-4fc1-41a2-9bc3-be49092d7775

---

### EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 53/2025 - PROCESSO N.º 13101.009627/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE MAES BOM JESUS DOS AFLITOS DA VILA EMBRATEL**, inscrito(a) no **CNPJ Nº 23.689.110/0001-80**, entidade mantenedora do(a) COLEGIO COMUNITARIO BOM JESUS DOS AFLITOS.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 64.558,00 (sessenta e quatro mi, quinhentos e cinquenta e oito reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA: 06/10/2025**.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E SYLMARA MARIA MUNIZ PEREIRA.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: e866540f-858d-4062-abe1-c51b2d306be3

---

### EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 75/2025 - PROCESSO N.º 13101.009737/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO CRISTO REDENTOR DO BAIRRO JARDIM SÃO CRISTOVÃO**, inscrita no CNPJ Nº **12.108.759/0001-71**, entidade mantenedora do(a) CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO CRISTO REDENTOR.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 8.662,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/10/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA LUCINETE SANTOS MACEDO.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: cbe02699-4190-4df4-99d8-c9b44f063c4b

---

### EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 76/2025 - PROCESSO N.º 13101.009662/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO DA ALEMANHA**, inscrito(a) no **CNPJ Nº 07.141.814/0001-11**, entidade mantenedora do(a) JARDIM DE INFÂNCIA MORANGUINHO.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 7.222,00 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025**.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ANTONIO RODOLFO BRITO AMORIM.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: c5e578e3-386a-4505-9b91-827ba1000115

---

## EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 99/2025 - PROCESSO N.º 13101.009568/2025

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO EDUCACIONAL BETEL**, inscrito(a) no **CNPJ Nº 04.402.167.0001-30**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA BETEL.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**VALOR TOTAL: R$ 53.570,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

**AMPARO LEGAL:** na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2025.

**ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E FRANCIMARA DE MARIA AGUIAR.**

**Jacimary Arouche Lavra**
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: f55c2f36-95e6-47c1-b8df-332e025a443f

---

## PORTARIA N.º 187/2025 - SEMED

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria n° 433/SEMED

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para realizar a locação do imóvel com a finalidade de abrigar a UEB ORQUIDÉA SANTOS.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Giovanni Montini Soares –mat 50901
2. Mylena Salgueiro Porto de Sá – mat 63072;
3. Luciene Edith Ribeiro Costa – mat 23623
4. Júlio Cesar Silva Neves 880351

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís/MA, 07 de maio de 2025

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Superintendente da Área de Licitações e Contratos - SALIC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: 13f86310-630a-4b5a-925c-66ee449d4fd5

---

## PORTARIA N.º 508, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.004213/2025

A Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 249 da Lei Municipal n° 4.615, de 19 de junho de 2006.

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do Processo Administrativo de Sindicância nº 13101.013483/2025, instaurado por força de Portaria nº 336, de 23/07/2025;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Sindicante, que conclui pela instauração de processo administrativo disciplinar da presente

Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório da Comissão Sindicante que conclui pela reanálise do adicional por titulação (Mestrado) e a apresentação de comprovante de turno de trabalho para verificar compatibilidade de horários.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
Autoridade Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19/08/2025.

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: a1faa47c-8599-49f4-97a0-2392e88f83e8

---

## PORTARIA N.º 509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCESSO N.º 13101.013123/2025

**A SECRETÁRIA AJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís e Portaria nº 355/2025, de 19 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo n.º 13101.013123/2025, com a seguinte composição:

I - Heitor Ferreira de Carvalho, Professor Nível Superior, Matrícula nº 16256;

II - Lucinéa Jansem Silva, Professora Nível Superior, Matrícula nº 21593;

III - Humberto Mendes Nascimento, Professor Nível Superior, Matrícula nº 18860.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor Heitor Ferreira de Carvalho.

Art. 2º A Comissão deverá concluir a apuração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão terão preferência em relação a qualquer outro e seus membros poderão reportar-se diretamente à demais unidades administrativas desta Secretaria, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de instalação dos trabalhos da Comissão.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

**CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA**
**Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas**

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: fbd75823-d7cd-4f24-ab58-922888f4cf54

---

## PORTARIA N.º 511/2025 - SEMED

Estabelece normas referentes a Pré-matrícula, Matrícula, Rematrícula e Transferência nas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As normas, procedimentos e cronograma para a realização de pré-matrícula, matrícula, rematrícula e transferência do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís para o ano letivo de 2026, ficam definidas nos termos desta portaria.

Art. 2º Na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante na classe comum, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º A matrícula de adolescentes e jovens que estejam ou que tenham seu/sua responsável sob o amparo de medida protetiva, ou ainda, que estejam cumprindo medida socioeducativa, de internação ou não, deverá ser assegurada com prioridade e em qualquer tempo do ano letivo sem a imposição de quaisquer formas de embaraço, preconceito ou discriminação, conforme determina a Lei Federal nº 11.340/2006; a Lei Federal nº 8.069/1990 em especial em seu Art. 100; e a Resolução CNE/CEB nº 3/2016.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser assegurada sem os requisitos de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do Art. 24, Inciso II, Alínea “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/2020.

Art. 3º O cronograma para a realização da pré-matrícula, matrícula, rematrícula e transferência do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, para o ano letivo de 2026, fica definido nos termos do anexo I desta Portaria.

Art. 4º A matrícula 2026 seguirá a etapa correspondente à faixa etária do estudante, de acordo com o quadro abaixo, em conformidade ao Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 07, de 14/12/2010; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018; ao Art. 5º, Inciso VI, §§ 1º e 2º da Resolução Nº 54/2018 - CME/SL; e Art. 2º da Resolução Nº 14/2019 - CME/SL:

| Etapa | Ano de escolaridade/Fase Escolar | Faixa Etária |
|---|---|---|
| **Educação Infantil** (Creche) | Berçário | 1 (um) ano completo até 31/03/2026. |
| | Creche I | 2 (dois) anos completos até 31/03/2026. |
| | Creche II | 3 (três) anos completos até 31/03/2026. |
| **Educação Infantil** (Pré-escola) | Infantil I | 4 (quatro) anos completos até 31/03/2026. |
| | Infantil II | 5 (cinco) anos completos até 31/03/2026. |
| **Ensino Fundamental** (Anos Iniciais) | 1º ano | 6 (seis) anos completos até 31/03/2026. |
| | 2º ao 5º ano | Mediante declaração de conclusão do ano anterior. |
| **Ensino Fundamental** (Anos Finais) | 6º ao 9º ano | Mediante declaração de conclusão do ano anterior. |
| **Educação de Jovens e Adultos – EJA** (I Segmento) | 1ª e 2ª fase | A partir de 15 (quinze) anos, conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010. |
| **Educação de Jovens e Adultos – EJA** (II Segmento) | 1ª e 2ª fase | A partir de 15 (quinze) anos, conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010, e mediante declaração de conclusão do segmento anterior ou ano/série correspondente. |

**CAPÍTULO II**
**DA REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 5º A rematrícula de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís será efetivada pelos pais e/ou responsáveis do estudante ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, mediante atualização cadastral no portal do aluno (aluno.geduc.com.br), considerando a documentação prevista no art. 17 desta portaria e confirmação de interesse de permanência pelo responsável legal, de forma a garantir a continuidade aos estudos e o atendimento ao estudante matriculado no ano anterior.

§ 1° As crianças da Educação Infantil serão rematriculadas no ano/etapa subsequente em 2026.

§ 2º Os estudantes aprovados no Ensino Fundamental, com exceção dos matriculados no 9º ano e na 2ª fase do II segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão rematriculados no ano/série subsequente em 2026.

Art. 6º No ato da rematrícula, deverão ser atualizados, quando necessário, todos os dados para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema de Gestão Escolar.

Art. 7º O estudante que tiver a intenção de mudar de Unidade de Educação Básica, seja por interesse próprio, decisão de seus responsáveis legais, mudança de endereço ou qualquer outra razão, incluindo o fato de a escola atual não oferecer a etapa posterior, deverá realizar a solicitação de transferência interna no portal do aluno (aluno.geduc.com.br) ou no posto de atendimento presencial localizado no Parque do Bom Menino (Av. Alexandre de Moura, s/n – Centro, São Luís – MA, CEP 65025-070), conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. A transferência condicionar-se-á à existência de vaga, observando aos seguintes critérios de priorização:

I – Estudantes com deficiência, mediante apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional ou documentação equivalente, em conformidade à legislação educacional vigente.

II – Estudantes dependentes de vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, mediante apresentação de documento comprobatório, tais como boletim/ocorrência policial, decisão judicial, manifestação do Ministério Público ou documento equivalente, devidamente emitido ou assinado pela autoridade competente (art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

III – Estudantes com irmãos na Unidade de Educação Básica pretendida, mediante comprovação de parentesco.

IV – Beneficiários do Programa Bolsa Família.

V – Proximidade entre a Unidade de Educação Básica e o domicílio.

VI – Ordem de solicitação.

**CAPÍTULO III**
**DA PRÉ-MATRÍCULA**

Art. 8º Entende-se por pré-matrícula o ato de solicitar vaga na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, considerando o estudante que não esteja matriculado em uma Unidade de Educação Básica vinculada à esta Rede e que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 9º.

Art. 9º A distribuição das vagas da etapa de pré-matrícula será realizada, observando-se a disponibilidade física de cada Unidades de Educação

Básica e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se, ao seguinte público prioritário:

I – Estudantes com deficiência, mediante apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional ou documentação equivalente, em conformidade à legislação educacional vigente.

II – Estudantes dependentes de vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, mediante apresentação de documento comprobatório, tais como boletim/ocorrência policial, decisão judicial, manifestação do Ministério Público ou documento equivalente, devidamente emitido ou assinado pela autoridade competente (art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

III – Estudantes com irmãos na Unidade de Educação Básica pretendida ou pleiteando a matrícula de dois ou mais irmãos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 10 A pré-matrícula para o ano de 2026 será realizada pela internet, em link específico disponível no portal da Semed (https://www.saoluis.ma.gov.br/semed) ou no posto de atendimento presencial localizado no Parque do Bom Menino (Av. Alexandre de Moura, s/n – Centro, São Luís – MA, CEP 65025-070), conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 11 No ato da pré-matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá preencher formulário com os dados de identificação, informações socioeconômicas, domicílio, etapa/ano pretendido, indicação de 5 (cinco) escolas em ordem de preferência, e documento que comprove uma das condições de priorização estabelecidas no Art. 9º.

Art. 12 A designação da Unidade de Educação Básica para matrícula do estudante será realizada com base nos dados informados no formulário de pré-matrícula, nas opções de escolas indicadas pelo responsável, nas vagas disponíveis após etapa de rematrícula e transferência interna, considerando os seguintes critérios de classificação:

I – Maior vulnerabilidade social, com base na faixa de renda familiar identificada no CadÚnico.

II – Proximidade entre a Unidade de Educação Básica e o domicílio do estudante.

III – Estudantes residentes no município de São Luís.

IV – Ordem de inscrição.

Art. 13 O preenchimento da solicitação de pré-matrícula e a conferência dos dados são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio estudante, quando maior de idade.

Art. 14 Também realizarão a pré-matrícula antecipada, em link específico disponibilizado no site da Semed (https://www.saoluis.ma.gov.br/semed), os candidatos às vagas nas Creches e Escolas de Tempo Integral, considerando os seguintes critérios de priorização e classificação:

I – Estudantes com deficiência, mediante apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional ou documentação equivalente, em conformidade à legislação educacional vigente.

II – Estudantes dependentes de vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, mediante apresentação de documento comprobatório, tais como boletim/ocorrência policial, decisão judicial, manifestação do Ministério Público ou documento equivalente, devidamente emitido ou assinado pela autoridade competente (art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

III – Estudantes com irmãos na Unidade de Educação Básica pretendida ou pleiteando a matrícula de dois ou mais irmãos, mediante comprovação de parentesco.

IV – Maior vulnerabilidade social, com base na faixa de renda familiar identificada no CadÚnico.

V – Proximidade entre a Unidade de Educação Básica e o domicílio.

VI – Estudantes residentes no município de São Luís.

VII – Ordem de inscrição.

Art. 15 A divulgação e a consulta do resultado da pré-matrícula, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria, serão realizadas de forma on-line, em link específico disponibilizado no site da Semed (https://www.saoluis.ma.gov.br/semed).

Art. 16 Após a divulgação do resultado, a documentação mencionada no Art. 19 desta Portaria deverá ser entregue, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da pré-matrícula, na Unidade de Educação Básica indicada para a matrícula, sob pena de cancelamento.

Art. 17 A matrícula de estudantes com deficiência deve ser realizada em turmas comuns, com oferta do atendimento educacional especializado complementar e não substitutivo, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Art. 5º do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. Em caso de recusa ou impossibilidade, deverá ser preenchido formulário específico fornecido pela Escola, justificando a opção do responsável.

**CAPÍTULO IV**
**PROCEDIMENTO PARA NOVOS ALUNOS**

Art. 18 O procedimento para novos alunos, considerando o estudante que não esteja matriculado em uma Unidade de Educação Básica vinculada à esta Rede e que não foram incluídos nos critérios estabelecidos no Art. 9º, dar-se-á em duas etapas, distintas e complementares:

I - A primeira etapa será realizada pela internet, por meio de link específico disponível no portal da SEMED (https://www.saoluis.ma.gov.br/semed), ou no posto de atendimento presencial localizado no Parque do Bom Menino (Av. Alexandre de Moura, s/n – Centro, São Luís – MA, CEP 65025-070), conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria. Nessa etapa, deverão ser preenchidos os dados cadastrais e realizada a escolha da Unidade de Educação Básica que ofereça vaga na etapa/ano pretendido.

II - A segunda etapa é obrigatória e deverá ser realizada com a entrega da documentação na Unidade de Educação Básica escolhida na primeira etapa.

Art. 19 Para a conclusão do processo, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar, na Unidade de Educação Básica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos relacionados abaixo, necessários para a efetivação da matrícula:

I – Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG (Documento de Identidade) do estudante.

II – Cópia do RG (Documento de Identidade) e CPF do responsável.

III – Duas Fotos 3x4 recentes.

IV – Comprovante de Residência legível e recente, ou declaração, em casos de impossibilidade de comprovação por documentos oficiais.

V – No caso de Beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentação da cópia do referido documento, e NIS do responsável e da criança.

VI – Cópia da Carteira de Vacinação atualizada contendo os registros.

VII – Declaração ou Histórico Escolar, para as Etapas que requerem escolarização anterior.

VIII – Preenchimento da/s ficha/s de autodeclaração racial e/ou de transporte escolar (Zona Rural).

IX – Fornecimento de contatos telefônicos válidos e variados que possibilitem uma comunicação eficaz entre escola e família.

X – Laudo médico para o estudante com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

XI – Documento comprobatório do registro da ocorrência policial ou do processo em curso para o estudante dependente de vítima de violência doméstica e familiar.

§ 1° A ausência da apresentação de um dos documentos citados no caput deste artigo não impedirá a matrícula do estudante, entretanto, o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de efetivação da matrícula ou rematrícula.

§ 2° Caso a família descumpra o prazo de regularização documental do estudante, o órgão competente deverá ser oficializado, especialmente, em relação aos documentos citados nos incisos I, V e VI.

§ 3º Caso a documentação apresentada não corresponda com a etapa (ano escolar) de opção da família no momento da matrícula, esta será cancelada.

Art. 20 O cancelamento da matrícula ocorrerá após 30 (trinta) de faltas consecutivas do estudante, contados a partir do primeiro dia letivo, imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem justificativa, e esgotadas todas as tentativas das Unidades de Educação Básica, no que diz respeito ao contato com a família e registro ao Conselho Tutelar, em atenção ao inciso II, art. 56 da Lei nº 8.069/90.

**CAPÍTULO V**
**LISTA DE ESPERA – CADASTRO DE VAGA**

Art. 21 Os pais e/ou responsáveis dos estudantes que não tiverem interesse nas vagas disponíveis na Rede Pública Municipal de Ensino poderão indicar a intenção de matrícula em uma Unidade de Educação Básica específica, e assim o nome do aluno será incluído na lista de espera para o ano letivo de 2026.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação publicará listagem completa, com todos os cadastrados na lista de espera, constando iniciais do nome do estudante, a data de nascimento e Unidade de Educação Básica pretendida, no endereço eletrônico: https://www.saoluis.ma.gov.br/semed, em atendimento a Lei Federal Nº 14.685, de 20/09/2023, que dispõem sobre a obrigação de divulgação da lista de espera por vagas nas Unidades de Educação Básica da Rede quando necessário.

Art. 23 A atualização da lista geral de espera poderá ser acompanhada pela família ou responsável e, surgindo vaga, a chamada obedecerá aos seguintes critérios de priorização:

I – Estudantes com deficiência, mediante apresentação de laudo médico especializado comprobatório desta condição, em conformidade à legislação educacional vigente.

II – Estudantes dependentes de vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, mediante a apresentação da ocorrência policial expedida pelo órgão de polícia civil ou órgão especial de atendimento à mulher devidamente assinado pela autoridade policial, ou ministério público ou Juiz de Direito (art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

III – Estudantes com irmãos na Unidade de Educação Básica pretendida ou pleiteando a matrícula de dois ou mais irmãos, mediante comprovação de parentesco.

IV – Estudantes residentes no município de São Luís.

V – Ordem de inscrição.

Art. 24. A convocação do responsável legal pelo aluno incluído no cadastro reserva, no caso de surgimento da vaga, será realizada por meio de contato telefônico.

Art. 25. Após a convocação, é de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais do estudante a apresentação dos documentos exigidos para a efetivação da Matrícula, conforme estabelecido no Art. 19.

Art. 26. Os convocados para atendimento da lista de espera terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a efetivação da matrícula, contados a partir do ato da convocação, para apresentação da documentação mencionada no Art. 19 desta Portaria junto à Unidade de Educação Básica onde a vaga foi localizada.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 Os canais de atendimento para esclarecimentos de eventuais dúvidas e suporte serão disponibilizados no site da Semed (https://www.saoluis.ma.gov.br/semed), ou no posto de atendimento presencial localizado no Parque do Bom Menino (Av. Alexandre de Moura, s/n – Centro, São Luís – MA, CEP 65025-070).

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá, considerando a demanda de atendimentos, o fluxo de solicitações e as necessidades da comunidade escolar, ampliar os postos de atendimento presencial, mediante instituição de novos polos, com o objetivo de garantir maior eficiência no atendimento e ampliar o acesso da comunidade aos serviços educacionais.

Art. 29 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís - Semed.

Art. 30 Integra a presente portaria o anexo I.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS/MA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I - CRONOGRAMADE PRÉ-MATRÍCULA, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS**

| ATIVIDADE | PERÍODO |
|---|---|
| Rematrícula dos estudantes da Rede e solicitação de transferência interna | 12 a 28/11/2025 |
| Encerramento do ano letivo de 2025 | 22/12/2025 |
| Resultado da transferência interna no portal do aluno | 06/12/2025 |
| Inscrição pré-matrícula on-line (estudantes prioritários e Creches e Escolas de Tempo Integral) | 12 a 28/11/2025 |
| Divulgação do Resultado da Pré-matrícula On-line (estudantes prioritários e Creches e Escolas de Tempo Integral) | 12/12/2025 |
| Efetivação de matrículas nas Unidades de Educação Básica (estudantes prioritários e Creches e Escolas de Tempo Integral) | 02 a 10/01/2026 |
| Início do procedimento de solicitação de matrícula para novos estudantes | A partir de 12/01/2026 |
| Efetivação de matrículas nas Unidades de Educação Básica (novos estudantes) | A partir de 12/01/2026 (5 dias úteis após a seleção da unidade) |
| Início das Aulas do Ano Letivo de 2026 | 26/01/2026 |

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: 6d0eda59-16ef-4b56-9b97-715b5fc3a430

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

### PORTARIA N.º 102/2025 - SMTT

Dispõe sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de Contratações - EPC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES/SMTT**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no Decreto nº 60.155 de 07 de fevereiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os processos de licitação, contratação e dispensa serão instruídos e acompanhados pela Equipe de Planejamento de Contratação – EPC, cuja composição segue abaixo:

**I – UNIDADE SUPRIDORA:**

a) DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula nº 6468257, ocupante do cargo de Secretário Adjunto;

b) FRANCISCO CARLOS COSTA JÚNIOR, matrícula nº 35476, ocupante do cargo de Superintendente de Transportes – em exercício – Portaria nº 5.818/2024/SMTT/SL;

c) HELLEN CAROLINE MARTINS, matrícula nº 880412, ocupante do cargo de Superintendente de Administração Interna;

d) MARIA CAROLINE MARQUES ARAÚJO, matrícula nº 19779, ocupante do cargo de Coordenadora de Contratos e Convênios – em exercício – Portaria nº 02/2025/SMTT/SL;

e) RODRIGO BONCEWICZ DA FONSECA, matrícula nº 36481, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito;

f) VANESSA DA SILVA PINHEIRO CORREA, matrícula nº 880403, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica;

**II – ÁREA DE CONTRATAÇÃO:**

a) MARIA CAROLINE MARQUES ARAÚJO, matrícula nº 19779, ocupante do cargo de Coordenadora de Contratos e Convênios – em exercício – Portaria n° 02/2025/SMTT/SL;

b) MATEUS MORAIS PADRE FURTADO, matrícula nº 6489197, ocupante do cargo de Analista Técnico;

c) YASMINNE MARTINS SILVA, matrícula nº 6468919, ocupante do cargo de Assistente Técnico Nível Superior.

**III – UNIDADE REQUISITANTE:**

a) Ana Paula Ferreira Ribeiro, matrícula nº 1344, Auxiliar Administrativo;

b) Clarissa Guimarães de Oliveira Freire, matrícula nº 1992, Auxiliar Administrativo;

c) Daniel dos Santos Nascimento, matrícula nº 6468257, ocupante do cargo de Secretário Adjunto;

d) Diogo Alexandre Freitas dos Santos, matrícula nº 20207, Agente de Trânsito;

e) Francisca Passos Viana Moreira, matrícula nº 21009, Agente de Trânsito;

f) Francisco Carlos Costa Junior, matrícula nº 35476, ocupante do cargo de Superintendente de Transportes – em exercício – Portaria nº 5.818/2024/SMTT/SL;

g) Gilcilene Farias da Costa, matrícula nº 51246, ocupante do cargo de Coordenadora de Apoio Administrativo;

h) Hellen Caroline Martins, matrícula nº 880412, ocupante do cargo de Superintendente de Administração Interna;

i) Karuenna Franco Mota, matrícula nº 23232, Auxiliar Administrativo;

j) Maria Caroline Marques Araújo, matrícula nº 19779, ocupante do cargo de Coordenadora de Contratos e Convênios – em exercício – Portaria nº 02/2025/SMTT/SL;

k) Marília do Socorro Trindade, matrícula nº 32145, Agente Administrativo;

l) Murilo Sousa Soares, matrícula nº 48907 – ocupante do cargo de Coordenador de Estudo Planejamento Pesquisa e Informação de Trânsito;

m) Patrick Ulisses Pereira Pontes, matrícula nº 60977, ocupante do cargo de Coordenador de Informática;

n) Raimundo Nonato Ribeiro Filho, matrícula nº 6469694, ocupante do cargo de Analista Técnico;

o) Raquel Fernandes Silva, matrícula nº 44254, Assistente Técnico Nível Superior;

p) Rodrigo Boncewicz da Fonseca, matrícula nº 36481, ocupante do cargo de Superintendente de Trânsito;

q) Simone Pinto Ferreira, matrícula nº 26472, Agente Administrativo;

r) Thassia Manoelle Silva Alves, matrícula nº 880687, ocupante do cargo de Coordenadora de Projetos, Obras de Engenharia e Serviços de Trânsito;

s) Uhandra Pinheiro Bastos, matrícula nº 20362, Agente de Trânsito;

t) Wellington Mendes dos Santos, matrícula nº 721, Agente de Trânsito;

u) Zacarias Pereira da Conceição, matrícula nº 51781, ocupante do cargo de Assistente Técnico.

Parágrafo 1º - Em cada processo serão designados os servidores responsáveis pela instrumentalização dos atos e formalidades necessários ao bom andamento dos procedimentos.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento do servidor indicado, será realizada a substituição por outro designado no caput deste artigo.

**Art. 2º** Ficam designados para operacionalização das dispensas eletrônicas, no âmbito do Sistema COMPRASNET ou outro que venha a lhe substituir, os seguintes servidores:

I – HELLEN CAROLINE MARTINS, matrícula nº 880412, ocupante do cargo de Superintendente de Administração Interna;

II – MARIA CAROLINE MARQUES ARAÚJO, matrícula nº 19779, ocupante do cargo de Coordenadora de Contratos e Convênios – em exercício – Portaria nº 02/2025/SMTT/SL.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Portaria nº 18/2025/SMTT/SL de 24 de março de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: c166e31a-16ff-4fd0-bd0b-25e227b12d02

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025 - SEMIT

A **Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT**, localizada na Avenida do Vale, nº 13, Edifício Zircônio, salas 101 a 110, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís-MA, CEP: 65075-660, comunica aos interessados que realizará Dispensa de Licitação, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados entre os dias 12/11/2025, até às 17h do dia 17/11/2025, horário de Brasília, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo n° 23101.001324/2025, objetivando a "Contratação de empresa para aquisição de Sistema de Monitoramento Pluviométrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com a finalidade de atender às demandas Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, através da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do nosso endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1, ou através do e-mail: ccp@semit.saoluis.ma.gov.br

| | |
|---|---|
| **DATA DA ABERTURA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:** | DIA 12/11/2025, ÀS 08 HORAS |
| **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** | DIA 17/11/2025, ÀS 17 HORAS |
| **REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:** | HORÁRIO DE BRASÍLIA |

São Luís - MA,11 de novembro de 2025

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

**FELIPE DE ABREU FALCÃO**
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia
SEMIT

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: dbbad891-9b41-48b0-a8b8-a419b1cf5930

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 945/2025

| CONTRATO N.945/2025 SECULT<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.003068/2025 | | |
|---|---|---|
| **OBJETO** | Contratação da atração PRETINHO DA SERRINHA para apresentação artística no evento FESTIVAL NEGRITUDE, no dia 21 de novembro na Praça das Mercês. | |
| **CONTRATANTE** | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT | CNJP: 06.307.102/0001-30 |
| **SECRETÁRIO MUNICIPAL** | **MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579** | |
| **CONTRATADA** | **PRETO DO BECO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** | **CNPJ: 45.113.389/0001-10** |
| **SIGNATÁRIO** | **RACHEL PERES DO NASCIMENTO; CPF: 377.343.***-**** | |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** | art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021 | |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) | |
| **DATA DE ASSINATURA** | 05/11/2025 | |
| **PRAZO DE VIGÊNCIA** | 60 dias | |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000. | |

São Luís/MA, 11 de novembro de 2025.

**MAURÍCIO ABREU ITAPARY**
**Secretário Municipal Cultura, (em exercício)**

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 189cbc87-fe2e-4f61-8dbf-8a487bdf946b

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 957/2025

| CONTRATO N.957/2025 SECULT<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.003069/2025 |
|---|

| | | |
|---|---|---|
| **OBJETO** | Contratação da atração JOTA.PÊ para apresentação artística no evento FESTIVAL NEGRITUDE, no dia 21 de novembro na Praça das Mercês. | |
| **CONTRATANTE** | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT | CNJP: 06.307.102/0001-30 |
| **SECRETÁRIO MUNICIPAL** | **MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579** | |
| **CONTRATADA** | **JOTAPONTOPE MUSICAS E CANCOES ARTE BRASIL LTDA** | **CNPJ:24.511.983/0001-99** |
| **SIGNATÁRIO** | **JOÃO PAULO GOMES DA SILVA; CPF: 424.681.***-**** | |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** | art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021 | |
| **VALOR GLOBAL** | R$ 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais) | |
| **DATA DE ASSINATURA** | 06/11/2025 | |
| **PRAZO DE VIGÊNCIA** | 60 dias | |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000. | |

São Luís/MA, 11 de novembro de 2025.

**MAURÍCIO ABREU ITAPARY**
**Secretário Municipal Cultura, (em exercício)**

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: c653f906-db71-4653-9792-e52dd069e70f

## SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 945/2025

**REF. Processo Administrativo n. 31101.003069/2025 SECULT**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

**CONTRATADA**: **PRETO DO BECO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n. 45.113.389/0001- 10**

**OBJETO: Contratação da atração PRETINHO DA SERRINHA para apresentação artística no evento FESTIVAL NEGRITUDE, no dia 21 de novembro na Praça das Mercês.**

**VALOR GLOBAL:** R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

**VIGÊNCIA:** 60 dias

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),11 de novembro de 2025.

**MAURÍCIO ABREU ITAPARY**
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: c16406f5-85ec-44a1-9ad5-38aaec9fca8d

## SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 957/2025

**REF. Processo Administrativo n. 31101.003069/2025 SECULT**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

**CONTRATADA**: **JOTAPONTOPE MUSICAS E CANCOES ARTE BRASIL**

**LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n.23.626.845/0001-92**

**OBJETO: Contratação da atração JOTA.PÊ para apresentação artística no evento FESTIVAL NEGRITUDE, no dia 21 de novembro na Praça das Mercês.**

**VALOR GLOBAL:** R$ 161.600,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

**VIGÊNCIA:** 60 dias

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),11 de novembro de 2025.

**MAURÍCIO ABREU ITAPARY**
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: e1e5adcf-15ca-4064-9b12-710cec255722

# SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

## ERRATA AO TERMO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 177/2025-SEMCAS

Nos termos do art. 105, 106 e 136 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, comunicamos a correção de erro material constante do Título do Termo de Apostilamento **publicado no DOM nº 075, de 01 de abril de 2025:**

**Onde se lê:**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 177/2025 - SEMCAS

**leia-se:**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 177/2025 - SEMCAS**

**Onde se lê:**

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/14.

São Luís (MA), 01 de abril de 2024.

**Leia-se:**

**Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021**

**São Luís (MA), 01 de abril de 2025.**

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

**DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.**

**TAMARA ARAUJO DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 9c8c240b-3a50-4aa9-9769-c9119dc4d441

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 77/2023/SEMCAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.918/2023/SEMCAS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**.

**CONTRATADO: WILSON RAIMUNDO TAVARES SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.069.553-**.

**OBJETO:** Locação de imóvel situado a Rua Itália, Qd. 02, nº 18, Anjo da Guarda, nesta cidade, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Anjo da Guarda, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**VALOR GLOBAL: R$ 69.324,00 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais).**

**VIGÊNCIA:** A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, que ocorreu em 17 de novembro de 2023, com eficácia após a publicação do seu extrato no diário oficial do município.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís (MA), 11 de novembro de 2025.

**TAMARA ARAÚJO DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Nota Explicativa*
*Trata-se de publicação extemporânea destinada à regularização formal do instrumento, conferindo maior transparência ao ato.*

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: ec7f9d29-0417-4236-a51c-7b417959736b

## PORTARIA N.º 295/2025 - SEMCAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores **José Damião Teixeira Soares**, Coordenador de Recursos Humanos, Matrícula nº 64701250, como Gestor Fiscal e **Welligton luís Pereira Ferreira**, Coordenador de suporte e logística, Matrícula nº 6470561, como fiscal de contrato e **Ellen Crysthie Castro Veloso**, Diretora Técnica de Serviços, Matrícula nº 63274, como suplente, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE CONTRATO Nº 13/2025 - SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo 25101.003371/2025,** cujo objeto é a contração empresa especializada para a execução de reforma e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva da sede e dos imóveis sob responsabilidade da secretaria municipal da criança e assistência social –SEMCAS, bem como suas unidades vinculadas celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e Empresa Litoral Empreendimentos e Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.926.481/0001-04.

**Art. 2º** Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TAMARA ARAUJO DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 481fa6c2-9d81-4d76-9664-a404399f457c

# CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 575/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.009271/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares (fios cirúrgicos) para atender às necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **21, 22, 23, 25, 26, 27, 62, 63 e 64 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.070/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: KIENTRO BRASIL LTDA** | |
| **CNPJ N.º: 19.717.870/0001-04** | **TELEFONE**: (19) 3022.6045 |
| **ENDEREÇO: Rua 24 de Outubro, 716, Santa Cruz. CEP 13.974.391. Itapira – SP** | **E-MAIL**: kientro@outlook.com |
| **VALOR TOTAL: R$ 104.175,00 (cento e quatro mil e cento e setenta e cinco reais).** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: JOSIANE SABINO MATTOS** | |
| **RG N.º: 12.745.047/MG** | **CPF: 055.686.***-**** |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **21** | **Fio de Sutura,** tipo Nylon monofilamento 0, não absorvível, cor preta, 45 cm (+/-5 cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: MEDIX**<br>**Fabricante: MEDIX** | **UNIDADE** | **9.000** | **1,29** | **11.610,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **22** | **Fio de Sutura,** tipo Nylon monofilamento 1, não absorvível, cor preta, 45 cm (+/-5 cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: MEDIX**<br>**Fabricante: MEDIX** | **UNIDADE** | **5.000** | **1,59** | **7.950,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **23** | **Fio de Sutura,** tipo Nylon monofilamento 2-0, não absorvível, cor preta, 45 cm (+/-5 cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BRASUTURE**<br>**Fabricante: BRASUTURE** | **UNIDADE** | **19.000** | **1,25** | **23.750,00** |
| **COTA RESERVADA** | | | | | |
| **25** | **Fio de Sutura,** tipo Nylon monofilamento 3-0, não absorvível, cor preta, 45 cm (+/-5 cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BRASUTURE**<br>**Fabricante: BRASUTURE** | **UNIDADE** | **11.250** | **1,24** | **13.950,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **26** | **Fio de Sutura,** tipo Nylon monofilamento 4-0, não absorvível, cor preta, 45 cm (+/-5 cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura de 3/8 de círculo x 30mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: MEDIX**<br>**Fabricante: MEDIX** | **UNIDADE** | **15.000** | **1,29** | **19.350,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **27** | **Fio de Sutura,** tipo Nylon monofilamento 5-0, não absorvível, cor preta, 45 cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura de 3/8 de círculo x 19mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BRASUTURE**<br>**Fabricante: BRASUTURE** | **UNIDADE** | **4.000** | **1,27** | **5.080,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **62** | **Fio de Sutura,** tipo Algodão com poliéster 0, não absorvível, sem agulha, 15 x 45cm (Largura/comprimento), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BRASUTURE**<br>**Fabricante: BRASUTURE** | **UNIDADE** | **7.500** | **1,84** | **13.800,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **63** | **Fio de Sutura,** tipo Algodão com poliéster 2-0, não absorvível, sem agulha, 15 x 45cm (Largura/comprimento), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BRASUTURE**<br>**Fabricante: BRASUTURE** | **UNIDADE** | **2.500** | **1,89** | **4.725,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **64** | **Fio de Sutura,** tipo Algodão com poliéster 3-0, não absorvível, sem agulha, 15 x 45cm (Largura/comprimento), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BRASUTURE**<br>**Fabricante: BRASUTURE** | **UNIDADE** | **2.000** | **1,98** | **3.960,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

**4.6. Dos limites para as adesões.**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

**4.6.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

**5.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.3.1.** O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**5.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.5.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.5.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.6.** O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário

antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

**5.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**5.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.10.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**5.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**5.13.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

**5.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**9.5.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**9.5.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**9.5.2.** Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

**9.5.3.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.5.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**9.5.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.5.5.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.5.2.** O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Josiane Sabino Mattos**
**KIENTRO BRASIL LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 62cec872-6b3e-4dce-9d19-2e58a2b22ed9

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 576/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL**

**Processo Administrativo SEI n.º 15901.009271/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.070/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares (fios cirúrgicos) para atender as necessidades das Unidades Hospitalares vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos itens **14, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 66, 73, 75, 76 e 87 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.070/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 20.344.116/0001-55** | | **TELEFONE**: (62) 3098-3508 | | | |
| **ENDEREÇO: Rua Melchiades Crispim, N.º 900, Vila Santa Maria de Nazareth. CEP: 75.113-500.Anápolis/GO.** | | **E-MAIL**: nevalli@outlook.com | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 86.747,00 (oitenta e seis mil setecentos e quarenta e sete reais).** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: CARMEN LÚCIA ALVES LOURENÇO** | | | | | |
| **RG N.º: 5725685 SSP/GO** | | **CPF: 027.491.***-**** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **14** | **Fio de Sutura,** tipo Poliglactina trançado 3-0, absorvível, cor violeta, 70cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura de 5/8 de círculo x 37mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender à norma técnica da ABNT NBR 13904. **Marca: BIOLINE** **Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **4.000** | **9,51** | **38.040,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **46** | **Fio de Sutura,** tipo Poliglecaprone 0, absorvível, cor violeta, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 35mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904. **Marca: BIOLINE** **Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **300** | **11,00** | **3.300,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **48** | **Fio de Sutura,** tipo Poliglecaprone 2-0, absorvível, cor violeta, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 35mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904. **Marca: BIOLINE** **Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **300** | **10,23** | **3.069,00** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **49** | **Fio de Sutura,** tipo Poliglecaprone 3-0, absorvível, cor violeta, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura de 3/8 círculo x 30mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **300** | **13,06** | **3.918,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **50** | **Fio de Sutura,** tipo Poliglecaprone 3-0, absorvível, cor violeta, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 15mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **300** | **11,02** | **3.306,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **51** | **Fio de Sutura,** tipo Poliglecaprone 4-0, absorvível, cor violeta, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura de 3/8 círculo x 30mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **150** | **9,02** | **1.353,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **52** | **Fio de Sutura,** tipo Poliglecaprone 4-0, absorvível, cor violeta, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 15mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, atender a norma técnica da ABNT – NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **150** | **16,62** | **2.493,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **53** | **Fio de Sutura,** tipo Poliglecaprone 5-0, absorvível, cor violeta, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura de 1/2 círculo x 15mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, atender a norma técnica da ABNT – NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **150** | **17,38** | **2.607,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **54** | **Fio de Sutura,** tipo Polidioxanona (PDO) 0, absorvível, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura 1/2 círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **200** | **12,26** | **2.452,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **55** | **Fio de Sutura,** tipo Polidioxanona (PDO) 2-0, absorvível, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura 1/2 círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **200** | **25,00** | **5.000,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **57** | **Fio de Sutura,** tipo Polidioxanona (PDO) 4-0, absorvível, 70 cm (+/-5cm) de comprimento, agulha cilíndrica, curvatura 1/2 círculo x 25mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, atender à norma técnica da ABNT – NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **200** | **21,17** | **4.234,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **66** | **Fio de Sutura,** tipo Polipropileno 1 monofilamento, não absorvível, cor azul, 75cm (+/-5cm) de comprimento, com agulha cilíndrica, curvatura 1/2 círculo x 35 mm (+/-2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904**.**<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **500** | **4,16** | **2.080,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **73** | **Fio de Ácido Poliglicólico (PGA)** 3-0, incolor, 70cm (-/+ 5cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura 3/8 X 19 mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **600** | **9,03** | **5.418,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **75** | **Fio de Ácido Poliglicólico (PGA)** 5-0, incolor, 70cm (-/+ 5cm) de comprimento, com agulha cortante, curvatura 3/8 X 19 mm (+/- 2mm), estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **600** | **8,81** | **5.286,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **76** | **Fio de Sutura,** tipo poliéster 1, cor verde, não absorvível, 75cm (+/- 5cm) de comprimento, com agulha triangular, curvatura de 1/2 de círculo, cortante, com 36mm de comprimento, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **600** | **5,47** | **3.282,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **87** | **Fio de Sutura,** tipo Seda 3-0, absorvível, 15 x 45cm de comprimento, sem agulha, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência, atender a norma técnica da ABNT NBR 13904.<br>**Marca: BIOLINE**<br>**Fabricante: BIOLINE** | **UNIDADE** | **100** | **9,09** | **909,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

**4.6. Dos limites para as adesões.**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

**4.6.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

**5.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.3.1.** O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**5.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.5.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.5.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.6.** O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

**5.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**5.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.10.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**5.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**5.13.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

**5.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**9.5.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**9.5.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**9.5.2.** Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

**9.5.3.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.5.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**9.5.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.5.5.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.5.2.** O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Carmen Lúcia Alves Lourenço**
**NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes

Código identificador: 2883beae-5953-42b3-b90e-cc76018fb345

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 578/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificados nos **itens 6, 7 e 10** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: PRIME SYSTEM LTDA** | |
| **CNPJ N.º 41.841.664/0001-60** | **TELEFONE**: (18) 9 9716-5213 |
| **ENDEREÇO:** Rua Arnaldo Villa Real, N.º 491, Bairro Jardim Barcelona, CEP: 19025-650, Presidente Prudente - SP | **E-MAIL:** henrique@primesystemhospitalar.com.br |
| **VALOR TOTAL: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil)** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Henrique do Monte Ribeiro** | |
| **RG N.º:** 56.037.176 SSP/SP | **CPF:** 449.872.***-** |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 6 | **BANCO GIRATÓRIO INOX PARA USO HOSPITALAR**, com as características mínimas: fabricada em tubo redondo de aço inox AISI 304, possui apoio para os pés em toda a volta da estrutura. Assento do banco possui diâmetro de 30cm. regulagem de altura do assento é realizada através de barra roscada, regulagem de altura mínima de 50 cm e máxima de 70 cm. Pés com rodízios giratórios de, no mínimo, 02 polegadas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.<br>**Marca: PRIME SYSTEM**<br>**Fabricante: PRIME SYSTEM** | **UND** | **188** | **400,00** | **75.200,00** |
| **COTA RESERVADA** | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | **BANCO GIRATÓRIO INOX PARA USO HOSPITALAR**, com as características mínimas: fabricada em tubo redondo de aço inox AISI 304, possui apoio para os pés em toda a volta da estrutura. Assento do banco possui diâmetro de 30cm. regulagem de altura do assento é realizada através de barra roscada, regulagem de altura mínima de 50 cm e máxima de 70 cm. Pés com rodízios giratórios de, no mínimo, 02 polegadas. Garantia mínima de 12 (doze) meses.<br>**Marca: PRIME SYSTEM**<br>**Fabricante: PRIME SYSTEM** | **UND** | **62** | **400,00** | **24.800,00** |
| **COTA RESERVADA** | | | | | |
| 10 | **BIOMBO TRIPLO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304**, com as características mínimas: construído em tubos redondos de 22 x 1,20mm, em aço inox, faces com movimento de até 360 graus por meio de anéis giratórios. Pés providos de seis rodízios giratórios de, no mínimo, 02 polegadas. Dimensões mínimas quando aberto: 1,23 (L) x 1,75m (A). Acompanha: Cortina em plástico PVC branco com superfície lisa sem porosidade ou textura, tratamento antifúngico e antibacteriano. Garantia mínima de 12 (doze) meses.<br>**Marca: PRIME SYSTEM**<br>**Fabricante: PRIME SYSTEM** | **UND** | **100** | **550,00** | **55.000,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da

Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos

termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Henrique do Monte Ribeiro**
**PRIME SYSTEM LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 04bbc82b-a2bb-47ab-810e-d2520727efff

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 580/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificados nos **itens 15 e 16** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** | |
| **CNPJ N.º 47.094.421/0001-92** | **TELEFONE**: (62) 3531-3505 / 98261-0250 |
| **ENDEREÇO:** Rua Marechal Jardim, Qd 170, Lt 10, Jardim Buriti Sereno, CEP: 74.943-490, Aparecida de Goiânia - Go | **E-MAIL:** licitacao@setefarma.com |
| **VALOR TOTAL: R$ 84.498,70 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Tiago Taveira de Moraes** | |
| **RG N.º:** 4171656 DGPC/GO | **CPF:** 960.357.***-** |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 15 | **CARRO CURATIVO, TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304**, com as características mínimas: estrutura em tubo redondo de no mínimo 20x1,2mm ou quadrado de 20x 20x1,2mm em aço inox. Tampo superior e prateleira em chapa de aço inox de, no mínimo, 0,75mm; Varanda (gradis) em toda a volta (tampo e prateleira). Rodízios de 50mm. Acompanha balde de no mínimo 5 litros e bacia de no mínimo 3 litros, ambas em inox AISE 304. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: PROPRIA** **Fabricante: PROPRIA** | **UND** | **98** | **649,99** | **63.699,02** |
| **COTA RESERVADA** | | | | | |
| 16 | **CARRO CURATIVO, TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304**, com as características mínimas: estrutura em tubo redondo de no mínimo 20x1,2mm ou quadrado de 20x 20x1,2mm em aço inox. Tampo superior e prateleira em chapa de aço inox de, no mínimo, 0,75mm; Varanda (gradis) em toda a volta (tampo e prateleira). Rodízios de 50mm. Acompanha balde de no mínimo 5 litros e bacia de no mínimo 3 litros, ambas em inox AISE 304. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: PROPRIA** **Fabricante: PROPRIA** | **UND** | **32** | **649,99** | **20.799,68** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação

do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Tiago Taveira de Moraes**
**SETEFARMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 4688a01e-5784-407f-a9fd-382cb7caa21c

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 584/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificado no **item 22** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: JMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º 43.286.501/0001-99** | | **TELEFONE**: (81) 99507-2906 | | | |
| **ENDEREÇO:** Av. Governador Agamenon Magalhães, N.º 2939, Sala 1505, Bairro Espinheiro CEP: 52021-170, Recife - PE | | **E-MAIL:** contato@jmaequipamentos.com.br | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Raquel Torres Andrade Gama** | | | | | |
| **RG N.º:** 5.166.363 SSP/PE | | **CPF:** 025.166.***-** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA RESERVADA** | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 22 | **CARRO DE ANESTESIA**, com as características mínimas: Aparelho de Anestesia com Monitor Multiparâmetros Aparelho de Anestesia com monitor Multiparâmetros acoplado. Equipamento microprocessado para atender a pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Estrutura em material não oxidante, dotado de uma ou mais gavetas e rodízios com freios em pelo menos dois deles de no mínimo 4 polegadas, mesa de trabalho e bandeja para apoio de monitores. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo ou com monitoração digital com entrada para oxigênio - O2, ar comprimido e óxido nitroso - N2O. Válvulas para controle defluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Filtro totalmente autoclavável, canister para armazenagem de cal sodada, possibilidade de sistema de exaustão de gases. Válvula APL graduada. Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 2 vaporizadores (1 Vaporizador calibrado de Isoflurano e 1 Vaporizador calibrado de Sevoflurano) e com sistema de segurança para o agente selecionado. Ventilador eletrônico microprocessado, com display em LED com Tela sensível ao toque de no mínimo 12 polegadas. Possuir auto teste automático, e mostrar o erro na tela. Possuir pelo menos as modalidades ventilatórias: ventilação controlada a volume, ventilação controlada a pressão, ventilação intermitente mandatória sincronizada, ventilação por pressão de suporte, ventilação manual/espontânea. Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros: pressão máxima volume corrente, frequência respiratória fluxo e tempo inspiratório/expiratório; PEEP, pausa inspiratória; todos os controles devem possuir faixas de ajustes necessários para o atendimento de pacientes neonatais a obesos mórbidos. Monitorização de pelo menos: volume corrente, volume minuto, FiO2, pressão de pico, média e PEEP. E monitorização gráfica de pressão x tempo fluxo x tempo e loops depressão x volume e fluxo x volume. Alarmes audiovisuais e configuráveis pelo operador. Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo uma hora. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 Vaporizadores calibrados de engate rápido, 02 circuitos pacientes completos adultos, 02 pediátricos e 02 neonatais com máscaras, fabricados em silicone autoclavável, bateria interna recarregável, mangueiras de extensão para ar comprimido oxigênio e NO2, balão para ventilação. Monitor Modular Multi paramétrico para uso em pacientes neonatais, pediátricos a adultos. Possuir no mínimo as seguintes configurações: Monitor de LED colorido de no mínimo 12 polegadas sensível ao toque. Apresentação simultânea de no mínimo 10 formas de onda na tela, armazenamento de informações do paciente, possibilidade de visualização de tendências gráficas de pelo menos 120 horas, sistema de alarmes audiovisuais, bateria interna de lítio com autonomia de pelo menos 180 minutos, indicações de equipamento ligado em rede elétrica/bateria, bateria com carga baixa. Possuir a monitoração dos parâmetros pré-configurados: ECG –Eletrocardiograma, SPO2 – Saturação de oxigênio, PNI – Pressão Não Invasiva, Temperatura – Pelo menos 2 canais, Respiração, PI – Pressão Invasiva em 2 canais. Capacidade de expansão futura de parâmetros por inclusão de módulos de Capnografia Mainstream, Side stream de baixo fluxo, Nível de Consciência, Análise de Gases Anestésicos e EEG Possuir todos os cabos para as devidas conexões e todos os acessórios necessários para o correto funcionamento do equipamento. O equipamento deve possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde, manual impresso técnico-operacional., garantia mínima de 24 meses e acompanhar todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento. E por último, os softwares devem possuir atualização gratuita. Necessário instalação e treinamento.<br>**Marca: MINDRAY**<br>**Fabricante: MINDRAY** | **UND** | **05** | **101.000,00** | **505.000,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º

14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade

aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Raquel Torres Andrade Gama**
**JMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 63d42535-a133-4efb-b54f-5f5c695d7ddb

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 587/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificados nos **itens 36, 40 e 47** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA** | |
| **CNPJ N.º 10.433.858/0001-01** | **TELEFONE**: (41) 3732-1938 |
| **ENDEREÇO:** Rua Aluisio de Azevedo, N.º 343, Bairro Vargem Grande, CEP: 83.321-270 – Pinhas / PR | **E-MAIL:** comercial@mhs.ind.br |
| **VALOR TOTAL: R$ 287.815,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e quinze reais)** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: José Carlos Ferreira de Sousa** | |
| **RG N.º:** 4.079.984-2 | **CPF:** 561.783.***-** |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA RESERVADA** | | | | | |
| 36 | **MACA DE TRANSPORTE COM COLCHÃO**, com as características mínimas: estrutura em tubo, aço inox (AISI 304) redondo de 31,75 x 1,2mm – Leito removível em chapa de aço inox 0,75mm, com cabeceira regulável através de cremalheira, grades laterais de tombar em tubo de aço inox, de medidas aproximadas: 22 x 22 x 1,2mm, suporte para soro de aço inox, para-choque de borracha em toda volta – Pés com rodízios 5 a 8 polegadas. Capacidade até 150kg. Colchão em courvim impermeável, lavável, com costuras vulcanizadas. Dimensões externas aproximadas: 2,00 x 0,60 x 0,80m. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve possuir registro na ANVISA. **Marca: CONKAST** **Fabricante: CONKAST** | **UND** | **50** | **2.744,00** | **137.200,00** |
| **COTA RESERVADA** | | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 40 | **MESA AUXILIAR AÇO INOX (AISI 304)**, com as características mínimas: Estrutura em tubo de aço inoxidável AISI 304 redondo. Tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável de 0,75 mm. Pés com rodízios de aproximadamente 50 mm de diâmetro. Dimensões aproximadas: 120 x 0,80 x 0,50 m(L x A x P). Garantia mínima de 12 (doze) meses.<br>**Marca: CONKAST**<br>**Fabricante: CONKAST** | **UND** | **25** | **1.085,00** | **27.125,00** |
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| 47 | **MESA DE EXAMES GINECOLÓGICOS COM COLCHÃO**, com as características mínimas: constituída em tubo de aço inox AISI 304 1,5mm, dividido em 3 seções, sendo 1 fixa e 2 com movimentos através de cremalheira – com trendelemburg – equipada com um par de porta-coxas, anexos e gaveta em aço inox – capacidade até 150 kg. Colchão em courvim impermeável, lavável, com costuras vulcanizadas. Dimensões externas aproximadas: 1,80 x 0,60 x 0,80m. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deve possuir registro na ANVISA.<br>**Marca: CONKAST**<br>**Fabricante: CONKAST** | **UND** | **53** | **2.330,00** | **123.490,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório

e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**José Carlos Ferreira de Sousa**
**MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 38b84d7c-92b6-4ff6-b005-8ab8a440c38e

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 591/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.004922/2025**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.081/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de São Luís-MA,** especificado no **item 53** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.081/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária

desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | |
|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA** | |
| **CNPJ N.º 07.628.070/0001-38** | **TELEFONE**: (38) 3721-6983 / 3721-9177 |
| **ENDEREÇO:** Avenida Bias Fortes, N.º 405, Vila de Lourdes, CEP: 35796-489, Curvelo - MG | **E-MAIL:** orthovidacvo@gmail.com |
| **VALOR TOTAL: R$ 19.999,80 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove mil e oitenta centavos)** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Carlos da Silva** | |
| **RG N.º:** 3.493.505 | **CPF:** 490.435.***-** |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** | | | | | |
| 53 | **SOFÁ HOSPITALAR DE 2 LUGARES**, com as características mínimas: largura mínima: 1,35m, profundidade mínima: 0,80 m, altura até assento: 0,45m, altura total mínima (piso/alt max encosto): 0,85m. Sofá de dois lugares revestido em courvin. A almofada do assento é composta por uma camada de espuma laminada D-33kg/m³ Soft com 14 cm de espessura e o encosto com uma camada de espuma laminada D23kg/m³ Soft e HS com 10 cm de espessura. Para maior conforto também é utilizado uma camada de fibra 2TB150 e o encosto com inclinação de 102°. A armação é toda em madeira selecionada de eucalipto e compensado de pinos, com cintas elásticas, grampos galvanizados, pés em alumínio polido ou aço cromado com altura de 14 cm e diâmetro da haste de 50mm e com sapatas de 70 mm com feltro sem regulagem. Peso recomendado por lugar: até 120 kg. Cor do estofado: a ser definida pela Administração entre as opções disponíveis no catálogo do fornecedor, desde que compatível com o ambiente hospitalar (tons neutros ou claros), a escolha deverá ocorrer no momento da homologação ou contratação.. Garantia mínima de 12 (doze) meses.<br>**Marca: ORTHOVIDA**<br>**Fabricante: ORTHOVIDA** | **UND** | **20** | **999,99** | **19.999,80** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para

aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão

gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Antônio Carlos da Silva**
**INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 9318edc3-5e0b-4d3e-8424-fd6b1648f779

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 628/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º

4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos itens **02, 04, 10 e 31 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: D + DISTRIBUIDORA LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 05.804.216/0001-23** | | **TELEFONE**: (86) 988424697 | | | |
| **ENDEREÇO: Rua E, S/N.º, Lote 94, Distrito Industrial. CEP: 64.027-470. Teresina-PI.** | | **E-MAIL**: licitacao@dmaisdistribuidora.com.br | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 67.260,00 (sessenta e sete mil, duzentos e sessenta reais)** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO EMANUEL DE AZEVEDO CORREIA** | | | | | |
| **RG N.º: 200484695** | | **CPF: 222.137.***-**** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **02** | **Fluconazol** 150 mg.<br>**Marca: PRATI**<br>**Fabricante: PRATI** | **CÁPSULA** | **24.000** | **0,40** | **9.600,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **04** | **GLIBENCLAMIDA** 5 MG.<br>**Marca: GEOLAB**<br>**Fabricante: GEOLAB** | **COMPRIMIDO** | **480.000** | **0,04** | **19.200,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **10** | **ITRACONAZOL** 100 MG<br>**Marca: GEOLAB**<br>**Fabricante: GEOLAB** | **CÁPSULA** | **42.000** | **0,63** | **26.460,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **31** | **OMEPRAZOL** 20 MG<br>**Marca: HIPOLABOR**<br>**Fabricante: HIPOLABOR** | **CÁPSULA** | **240.000** | **0,05** | **12.000,00** |

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do Registro de Preços.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

**4.6. Dos limites para as adesões.**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

**4.6.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

**5.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.3.1.** O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**5.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.5.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.5.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.6.** O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

**5.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**5.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.10.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**5.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**5.13.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

**5.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**9.5.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**9.5.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**9.5.2.** Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

**9.5.3.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.5.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**9.5.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.5.5.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.5.2.** O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Francisco Emanuel de Azevedo Correia**
**D + DISTRIBUIDORA LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: ac62a78c-74a3-40f3-a880-a5e7eb62f9b8

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 629/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL**
**Processo Administrativo SEI n.º 15901.000341/2024**

**Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

**Órgão(s) Participante(s):** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, N.º 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.090/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o**, Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS** especificados nos itens **18 e 44 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.090/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **EMPRESA BENEFICIÁRIA: GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** | | | | | |
| **CNPJ N.º: 42.092.374.0001/24** | | **TELEFONE**: (54) 99685 -4994 | | | |
| **ENDEREÇO: Rua Pernambuco, n.º 1647. Linho. CEP: 99704-480. Erechim-RS.** | | **E-MAIL**: licita.dgl@gmail.com | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 40.880,00 (quarenta mil, oitocentos e oitenta reais).** | | | | | |
| **REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA LIOTTO** | | | | | |
| **RG N.º: 8102028589** | | **CPF: 036.556.***-**** | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UND** | **QUANT** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| **AMPLA PARTICIPAÇÃO** | | | | | |
| **18** | **LOSARTANA POTÁSSICA**, 50 MG.<br>**Marca: PRATI**<br>**Fabricante: PRATI** | **COMPRIMIDO** | **810.000** | **0,05** | **40.500,00** |
| **COTA EXCLUSIVA ME E EPP** | | | | | |
| **44** | **VARFARINA SÓDICA** 5 MG<br>**Marca: FARMOQUÍMICA**<br>**Fabricante: FARMOQUÍMICA** | **COMPRIMIDO** | **2.000** | **0,19** | **380,00** |

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

**3.1.** O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do Registro de Preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

**4.6. Dos limites para as adesões.**

**4.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.1.**

**4.6.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

**5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

**5.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.3.1.** O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.5.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.5.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

**5.5.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.5.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.5.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.5.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.6.** O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.7.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.8.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.8.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

**5.8.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

**5.9.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.10.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.10.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.11.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

**5.12.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.13.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**5.13.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

**5.14.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

**9.5.** A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**9.5.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;

**9.5.2.** Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

**9.5.3.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**9.5.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**9.5.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.5.5.1.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.5.2.** O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

**Silvana Carla Costa dos Santos**
**Presidente da CPL**

**Camila Liotto**
**GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 0d793698-e1e4-460d-916b-2b7a23c22a92

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.146/2025/CPL

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 90.146/2025/CPL/PMSL(REPUBLICAÇÃO)**, no **dia 26/11/2025,** às **09h30min,** horário de Brasília, decorrente do Processo Administrativo n° 15901.013145/2025,objetivando o Registro de Preço a serem consignados em ata para, eventual e futura, contratação de empresa para o fornecimento de próteses não cirúrgicas para atender as necessidades da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, **devendo ser desconsideradas as publicações anteriores com data diversa**. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio digital nesta CPL, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br/. Informações pelo e-mail: membro08cpl@gmail.com.

São Luís/MA, 11 de novembro de 2025.

Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira.
Pregoeiro, Portaria n° 032/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 2dc1bf1a-d405-4f62-ac5c-880f49d1918e

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

### PORTARIA N.º 2650776/2025-GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Designar a servidora Renata Costa Medeiros, matrícula nº 63215, CPF 044.885.***-**, responsável por fiscalizar o Contrato nº 890/2025, referente ao Proc. 11103003781/2025, tem por objeto a contratação da prestação de serviço continuado de disponibilização de acesso, por meio de licenciamento anual, à plataforma Minuta IA – CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 57.027.539/0001-51, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Valdélia Campos da Silva Araújo
Procuradora Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: 8005310f-09b0-40f0-b7b6-1e81d440fc25

## HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

### PORTARIA N.º 94, 11 DE NOVEMBRO 2025

**A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO**, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de marçode 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

**Art. 1º – DESIGNAR** a servidora **Niedja Fonseca da Silva, Matricula: 15422, CPF: 406.473.*** - ****, para atuar como gestor do **segundo termo aditivo do contrato n.º 016/2023 / HMDM**, originado do **processo administrativo 4123/2023**; sendo suplente o servidor **Francicleudo de Macedo Coelho, Matrícula: 68221, CPF: 067.735.***-**** como primeiro fiscal do referido contrato; e a servidora **Marineide Sodré Rodrigues – matrícula n.º 49642, CPF n.º 791.934.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviços gráficos, para atender a necessidade do Hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **D. F. A. BESERRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 18.296.289/0001-01.**

**Parágrafo único**: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de

Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8° Revoga – se a Portaria n.º 025/2024 – GDG – HMDM, a partir da entrada em vigor deste instrumento, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 95028164-834e-497b-a68c-52a34d18aafb

# EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
**www.saoluis.ma.gov.br**

**Eduardo Salim Braide**
Prefeito de São Luís

**Emilio Carlos Murad**
Secretário de Governo

**Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**
Secretário de Administração

**Márcio Antonio de Sousa Brandão**
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-11-11T17:00:00-0300